

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALPESTRE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº **58/2026**
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **11/2026**

Edital de Pregão Eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ESCOLINHA ESPORTIVA VOLTADA À INICIAÇÃO ESPORTIVA NA MODALIDADE FUTSAL, DESTINADA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS.

O Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2026, como critério de julgamento o menor preço por item, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site no dia 19/06/2026, com início às 08h, horário de Brasília/DF, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ESCOLINHA ESPORTIVA VOLTADA À INICIAÇÃO ESPORTIVA NA MODALIDADE FUTSAL, DESTINADA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	12	MES	SERVIÇO /CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ESCOLINHA ESPORTIVA Valor de Referência: 11.333,33

2 DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1 Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3 O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Alpestre por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública,

ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

2.5 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

2.6 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão é **ABERTA** a todas as empresas que atenderem a todas as exigências e que tenham condições de disponibilizar imediatamente os equipamentos, materiais/insumos e serviços elencado neste edital e seus anexos.

3.2 Será vedada a participação de licitantes que:

- a) não atendam às condições do edital e seus anexos;
- b) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- c) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- e) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- f) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- g) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

3.3 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

- a) a vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b) a participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

3.4 Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e) que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.5 O licitante deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

3.5.1 Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.2 Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar "NÃO", o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

3.6 Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.7 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

4.1 A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, até as 7h30min (horário de Brasília) do dia 19/06/2026.

4.2 O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

- a) valor unitário e total (para cada item), expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;
- b) marca de cada item ofertado;
- c) fabricante de cada item ofertado;
- d) descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

4.2.1 Nos campos "marca" e "fabricante", por se tratar de serviços, os mesmos podem ser preenchidos com as palavras "não há dados" ou similares e não será caso de desclassificação.

4.2.2 No campo "descrição detalhada do item" devem ser incluídas somente informações que complementem a especificação do item, vedada a identificação do licitante.

4.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

4.5 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não

estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

5.3 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.4 A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de MENOR PREÇO DO ITEM.

5.6 Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa competitiva (fase de lances).

5.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

5.8 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o preço unitário do ITEM, no horário fixado e de acordo com as regras de aceitação estabelecidas no edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.1 O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como "intermediário". Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

5.11 Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

5.12 Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

5.13 Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro, através do sistema.

5.14 Será adotado para o envio de lances na licitação, o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.18 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem

crescente dos preços apresentados.

5.19 Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

5.20 Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.21 Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.

5.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23 Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

5.24 O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

5.25 A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

5.26 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

5.27 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.28 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

5.29 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.30 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.31 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Pregoeiro.

5.32 Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Pregoeiro convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no

Portal de Compras Públicas, sendo-lhe concedido no mínimo de duas horas contado da data da convocação, os seguintes documentos:

- a) proposta de preço final, conforme solicitado no item 7 deste edital;
- b) documentos de habilitação, conforme solicitado no item 8 deste edital.

6.2 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

7 DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

7.1 A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas e conter, ainda:

7.1.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido.

7.1.2 Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca e o modelo.

7.1.3 O preço unitário e o preço total de cada item classificado.

7.1.4 O preço total da proposta (somatório dos preços totais dos itens classificados), em numeral e por extenso.

7.1.5 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.1.6 Conter os dados para contato com a empresa, como e-mail e telefone.

7.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

7.3 A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver) não sendo permitido a substituição do produto inicialmente cadastrado no sistema.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em um único arquivo, perfeitamente legíveis, os documentos de habilitação descritos abaixo.

8.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações.

8.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.3 Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual.

8.3 Documentos relativos à habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica:

8.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3 Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.5 Certidão Cível Negativa de Falência, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05 ou que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

8.3.6 Da habilitação técnica:

8.3.6.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, declaração(ões), contrato(s), certidão(ões) ou outros documentos idôneos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto da presente contratação, demonstrando aptidão para o desempenho das atividades propostas.

8.3.6.2 Considerando a natureza especializada do objeto e a metodologia esportiva pretendida pela Administração Municipal, a licitante deverá comprovar a existência de vínculo, parceria formal, credenciamento, cooperação técnica ou relação institucional ativa com equipe integrante da Liga Nacional de Futsal, mediante apresentação de documento hábil emitido pela própria equipe, entidade ou organização correspondente, demonstrando que a relação encontra-se vigente na data da habilitação e apta a subsidiar a execução das atividades previstas nesta contratação.

8.4 Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

8.4.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.5 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica (quando exigidos) e o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.7 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

8.8 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

8.9 Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

9 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.4 Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.5 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) relação de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.6 O Pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.7 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

9.8 Excepcionalmente será facultado, a critério do Pregoeiro, a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública, bem como o Pregoeiro poderá realizar diligência neste sentido, inclusive a cerca daqueles obtidos por meios eletrônicos, ressalvados casos de evidente má-fé do licitante, tudo em razão dos princípios da economicidade e eficiência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração; neste caso, conforme Acórdão 1.211/2021 reforçado no Acórdão 2.443/2021 do TCU.

9.9 Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11 Em caso de inabilitação serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.12 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.13 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.14 Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6 O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7 Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8 Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9 Serão assegurados aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável:

- a) executar integralmente o objeto contratado, observando todas as disposições técnicas, operacionais, metodológicas e administrativas estabelecidas pela Administração Municipal, garantindo regularidade, continuidade e qualidade na execução das atividades da escolinha esportiva de futsal;
- b) disponibilizar equipe técnica com qualificação, experiência e capacidade compatíveis com a natureza do objeto, assegurando adequada condução das atividades esportivas voltadas às categorias de base e ao público infantojuvenil;
- c) manter, durante toda a execução contratual, vínculo, parceria formal, credenciamento ou relação técnica ativa com equipe integrante da Liga Nacional de Futsal – LNF, preservando as condições técnicas e metodológicas que fundamentaram a contratação;
- d) organizar, coordenar e executar as atividades da escolinha esportiva de forma contínua, estruturada e compatível com os objetivos da política pública esportiva municipal;
- e) assegurar a realização mínima de 2 (dois) treinamentos semanais por categoria ou turma organizada, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente comunicadas à Administração Municipal;
- f) aplicar metodologia compatível com iniciação esportiva e formação de base, observando princípios relacionados ao desenvolvimento técnico, físico, motor, social e educacional das crianças e adolescentes participantes;
- g) organizar as categorias esportivas de forma adequada às faixas etárias, nível de desenvolvimento dos participantes e capacidade operacional das estruturas esportivas disponíveis;
- h) apresentar relatórios mensais e demais informações solicitadas pela Administração Municipal, contendo elementos suficientes para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- i) manter comunicação permanente e adequada com a fiscalização contratual e com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, prestando informações, esclarecimentos e atendendo às orientações administrativas relacionadas à execução dos serviços;
- j) zelar pela segurança, integridade física e adequada condução das atividades esportivas, adotando medidas preventivas compatíveis com o atendimento de crianças e adolescentes;
- k) respeitar integralmente a gratuidade das atividades esportivas ofertadas pelo Município, vedada a cobrança de mensalidades, taxas de inscrição ou quaisquer valores relacionados à participação dos alunos nas atividades da escolinha esportiva, ressalvada eventual cobrança relacionada exclusivamente ao uniforme esportivo, caso autorizada pela Administração Municipal;
- l) observar integralmente a legislação relacionada à proteção de crianças e adolescentes, garantindo ambiente esportivo seguro, inclusivo, respeitoso e compatível com a natureza educacional e formativa do programa;
- m) cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas adequadas para proteção e utilização regular das informações pessoais eventualmente acessadas durante a execução contratual;
- n) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos no processo licitatório;
- o) comunicar imediatamente à Administração Municipal quaisquer situações que possam comprometer a regular execução dos serviços, continuidade das atividades esportivas ou manutenção das condições técnicas que fundamentaram a contratação;
- p) responsabilizar-se integralmente pelos profissionais vinculados à execução contratual, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e administrativas decorrentes da prestação dos serviços;

q) cumprir os cronogramas, horários, locais de treinamento e demais diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal para adequada execução das atividades esportivas;

r) preservar e zelar pelos espaços esportivos, equipamentos e estruturas públicas disponibilizadas para execução das atividades, responsabilizando-se por danos decorrentes de uso inadequado ou atuação culposa de seus profissionais;

s) atuar de forma compatível com os princípios da Administração Pública, mantendo postura ética, profissional, disciplinada e compatível com os objetivos esportivos, sociais e educacionais da contratação.

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.2.1. Constituem obrigações do Município, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável:

a) disponibilizar os espaços esportivos municipais necessários à realização das atividades da escolinha de futsal, observadas as condições de uso, disponibilidade e organização administrativa dos locais;

b) definir, em conjunto com a contratada, os cronogramas, horários, categorias e diretrizes administrativas necessárias à adequada execução das atividades esportivas;

c) designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, verificando a regularidade das atividades esportivas, cumprimento das obrigações assumidas e compatibilidade da execução com os objetivos da política pública esportiva municipal;

e) efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo;

f) prestar as informações e orientações administrativas necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades esportivas;

g) promover articulação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e a contratada, visando adequada organização e execução da escolinha esportiva;

h) avaliar, conforme conveniência administrativa, interesse público e disponibilidade orçamentária, eventual participação das categorias da escolinha esportiva em amistosos, torneios, festivais, competições e campeonatos esportivos;

i) nos casos de participação em competições, torneios ou eventos esportivos realizados fora do Município, a Administração Municipal poderá, a seu critério e conforme disponibilidade orçamentária, auxiliar no custeio de despesas relacionadas às viagens, transporte, alimentação, inscrições ou demais despesas vinculadas à participação esportiva;

j) eventual custeio complementar relacionado à participação dos alunos em competições, viagens ou eventos esportivos também poderá ocorrer por iniciativa dos pais, responsáveis legais, apoiadores ou comunidade, desde que observadas as orientações da Administração Municipal e a legislação aplicável;

k) as despesas relacionadas à participação em torneios, campeonatos, viagens esportivas, alimentação, hospedagem, transporte ou demais custos decorrentes de competições externas não constituem obrigação contratual da empresa vencedora;

l) acompanhar o desenvolvimento das atividades esportivas e avaliar os resultados alcançados no âmbito da política pública voltada às categorias de base e iniciação esportiva municipal.

13 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

13.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio ou pelo e-mail: licitação@alpestre.rs.gov.br, sob pena de preclusão.

13.2 A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da licitação.

13.2.1 Na elaboração da resposta, o Pregoeiro será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

13.2.2 As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

13.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.4 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

14 DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do instrumento de contrato, a contar da convocação da empresa.

14.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

15 DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, observando-se cronograma previamente definido em conjunto entre a Administração Municipal e a empresa contratada.

15.2. As atividades deverão ocorrer em dias e horários compatíveis com o calendário escolar, com a disponibilidade dos espaços esportivos utilizados e com a adequada organização das categorias esportivas atendidas.

15.3. A contratada deverá realizar planejamento prévio das atividades, organização das categorias, acompanhamento técnico dos participantes e avaliações esportivas compatíveis com a metodologia aplicada.

15.4. A organização das categorias deverá observar critérios relacionados à faixa etária, nível de desenvolvimento esportivo, quantidade de participantes e capacidade operacional das estruturas esportivas disponíveis, buscando proporcionar ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento dos alunos.

15.5. As atividades deverão ser executadas de forma contínua, organizada e metodologicamente estruturada, assegurando regularidade na realização dos treinamentos e acompanhamento adequado das crianças e adolescentes participantes.

15.6. A contratada deverá manter controle mínimo de frequência e participação dos alunos nas atividades esportivas, permitindo à Administração acompanhar o desenvolvimento e a adesão ao programa esportivo municipal.

15.7. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a contratada deverá participar de reuniões de alinhamento, encontros organizacionais e tratativas relacionadas à execução da escolinha esportiva, visando assegurar adequada articulação entre a execução dos serviços e as diretrizes administrativas do Município.

15.8. As atividades poderão ser desenvolvidas em ginásios, quadras esportivas ou demais espaços esportivos disponibilizados pelo Município, desde que apresentem condições adequadas para realização segura das atividades de iniciação esportiva.

15.9. A contratada deverá demonstrar flexibilidade operacional para adequação dos cronogramas e organização das atividades, sempre que houver necessidade decorrente de calendário escolar, eventos municipais, competições esportivas, condições climáticas ou demais situações administrativas devidamente justificadas pela Administração Municipal.

15.10. A execução dos serviços deverá observar postura compatível com a natureza educacional, esportiva e formativa da contratação, priorizando ambiente seguro, inclusivo, disciplinado e adequado ao desenvolvimento físico, esportivo e social das crianças e adolescentes participantes.

15.11. A empresa contratada deverá desenvolver suas atividades com base em metodologia de trabalho clara, organizada, contínua e compatível com os objetivos da contratação, assegurando que a execução da escolinha esportiva ocorra de forma planejada, estruturada e passível de acompanhamento pela Administração Municipal.

15.12. A metodologia aplicada deverá contemplar, no mínimo:

I – organização das categorias e grupos de treinamento conforme faixa etária e nível de desenvolvimento dos participantes;

II – definição dos conteúdos técnicos e esportivos a serem trabalhados em cada categoria;

III – planejamento progressivo das atividades de treinamento;

IV – desenvolvimento motor, físico, técnico e coletivo dos participantes;

V – acompanhamento da frequência e participação dos alunos nas atividades;

VI – avaliação gradual da evolução esportiva e comportamental dos participantes;

VII – incentivo à disciplina, ao respeito, à cooperação, ao espírito coletivo e à convivência social;

VIII – adoção de práticas compatíveis com os princípios da iniciação esportiva e formação de base.

15.13 A metodologia não poderá restringir-se à mera recreação esportiva ou à repetição genérica de atividades sem planejamento técnico definido, devendo evidenciar proposta efetiva de iniciação esportiva e desenvolvimento das categorias de base na modalidade futsal.

15.14. As atividades deverão observar progressão técnica compatível com a faixa etária dos participantes, respeitando os limites físicos, motores e cognitivos das crianças e adolescentes atendidos pelo programa esportivo.

15.15. A contratada deverá desenvolver metodologia voltada não apenas ao aprendizado técnico da modalidade, mas também à formação humana, esportiva e social dos participantes, utilizando o esporte como ferramenta de integração comunitária, inclusão social e desenvolvimento pessoal.

15.16. O planejamento metodológico deverá possibilitar acompanhamento contínuo da evolução das categorias, permitindo ajustes técnicos e organizacionais sempre que necessário para melhor desenvolvimento das atividades esportivas.

15.17. A Administração Municipal poderá solicitar informações, esclarecimentos ou adequações relacionadas à metodologia aplicada, sempre que identificar necessidade de alinhamento das atividades aos objetivos da política pública esportiva municipal.

15.18. A metodologia desenvolvida pela contratada deverá manter compatibilidade com o padrão técnico e organizacional exigido neste Termo de Referência, especialmente no que se refere à formação esportiva de base na modalidade futsal.

15.19. A entrega dos serviços decorrentes da presente contratação ocorrerá mediante a efetiva execução das atividades da escolinha esportiva, compreendendo a realização regular dos treinamentos, a organização das categorias esportivas, o acompanhamento técnico dos participantes e o desenvolvimento contínuo das atividades previstas neste Termo de Referência.

15.20. Considerando a natureza predominantemente continuada, técnica e esportiva do objeto, a entrega dos serviços não se resume à apresentação de documento formal isolado, mas à efetiva prestação das atividades esportivas contratadas, acompanhada de evidências compatíveis com a adequada execução do programa de iniciação esportiva.

15.21. A execução contratual será aferida pela Administração Municipal mediante verificação, entre outros aspectos:

- I – regularidade da realização dos treinamentos e atividades esportivas conforme cronograma estabelecido;
- II – organização adequada das categorias e grupos de treinamento;
- III – presença e atuação da equipe técnica responsável pela condução das atividades;
- IV – observância da metodologia esportiva proposta;
- V – acompanhamento e participação dos alunos nas atividades;
- VI – cumprimento da carga horária mínima prevista;
- VII – compatibilidade da execução com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;
- VIII – qualidade técnica, organizacional e pedagógica das atividades desenvolvidas.

15.22. A empresa contratada deverá manter registro mínimo das atividades executadas, incluindo cronograma de treinamentos, categorias atendidas, frequência aproximada dos participantes e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

15.23. A Administração Municipal poderá solicitar, sempre que necessário, informações complementares, cronogramas, demonstrativos de atividades, relatórios de execução, registros fotográficos institucionais, listas de presença ou outros elementos destinados à verificação da adequada prestação dos serviços.

15.24. A entrega dos serviços será acompanhada e validada pelo fiscal do contrato, que poderá realizar visitas presenciais aos treinamentos, solicitar esclarecimentos e emitir orientações relacionadas à execução contratual.

15.25. Caso sejam constatadas falhas, insuficiências, irregularidades ou necessidade de adequações na execução dos serviços, a contratada deverá promover os ajustes necessários no prazo fixado pela Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional ao Município.

15.26. A ausência injustificada de atividades, o descumprimento reiterado do cronograma, falhas graves na organização das categorias ou a execução incompatível com os padrões mínimos estabelecidos neste Termo de Referência poderão caracterizar inexecução contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas e penalidades cabíveis.

15.27. A entrega dos serviços deverá observar postura compatível com a natureza educacional, esportiva e formativa da contratação, assegurando ambiente adequado, seguro, organizado e compatível com o atendimento de crianças e adolescentes participantes da escolinha esportiva municipal.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2071 - PROVA RÚSTICA MUNICIPAL E ATIVIDADES DESPORTIVAS
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente e devidamente aceito em até 15 (quinze) dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto Municipal, mediante nota fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, de modo que na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

16.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como não será realizado pagamento antecipado.

16.4 No caso de incorreção, a nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

16.5 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

17 DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

17.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

17.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2 Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

18.3 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

18.4 Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

18.5 No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

18.6 Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

18.7 O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Alpestre www.alpestre.rs.gov.br.

18.8 Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro, auxiliado, quando necessário, setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

18.9 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11 A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

18.12 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

18.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.14 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.15 O foro da cidade de Planalto/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

18.16 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (55) 99617-4422.

18.17 O Edital está disponibilizado na íntegra, podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br ou no site do município www.alpestre.rs.gov.br.

18.18 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Alpestre, sito a Rua Frederico Westphalen, anexa ao Centro Municipal de Cultura – em horário comercial.

18.19 São anexos deste Edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato

ANEXO II – Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência

Alpestre/RS, 01 de junho de 2026.

Rudimar Argenton
Prefeito Municipal



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, nº 300, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Rudimar Argenton, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa ____, com sede na ____, inscrita no CNPJ sob nº ____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ESCOLINHA ESPORTIVA VOLTADA À INICIAÇÃO ESPORTIVA NA MODALIDADE FUTSAL, DESTINADA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 A Contratada receberá o valor total de R\$ ____ (____).

2.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente após o devido aceite em até 15 (quinze) dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto Municipal, mediante nota fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, de modo que na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compra. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

2.3 Havendo fornecimento parcial, o pagamento será proporcional, condicionado à expressa autorização da Secretaria responsável.

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como não será realizado pagamento antecipado.

2.5 No caso de incorreção, a nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

2.6 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, observando-se cronograma previamente definido em conjunto entre a Administração Municipal e a empresa contratada.

3.2. As atividades deverão ocorrer em dias e horários compatíveis com o calendário escolar, com a disponibilidade dos espaços esportivos utilizados e com a adequada organização das categorias esportivas atendidas.

3.3. A contratada deverá realizar planejamento prévio das atividades, organização das categorias, acompanhamento técnico dos participantes e avaliações esportivas compatíveis com a metodologia aplicada.

3.4. A organização das categorias deverá observar critérios relacionados à faixa etária, nível de desenvolvimento esportivo, quantidade de participantes e capacidade operacional das estruturas

esportivas disponíveis, buscando proporcionar ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento dos alunos.

3.5. As atividades deverão ser executadas de forma contínua, organizada e metodologicamente estruturada, assegurando regularidade na realização dos treinamentos e acompanhamento adequado das crianças e adolescentes participantes.

3.6. A contratada deverá manter controle mínimo de frequência e participação dos alunos nas atividades esportivas, permitindo à Administração acompanhar o desenvolvimento e a adesão ao programa esportivo municipal.

3.7. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a contratada deverá participar de reuniões de alinhamento, encontros organizacionais e tratativas relacionadas à execução da escolinha esportiva, visando assegurar adequada articulação entre a execução dos serviços e as diretrizes administrativas do Município.

3.8. As atividades poderão ser desenvolvidas em ginásios, quadras esportivas ou demais espaços esportivos disponibilizados pelo Município, desde que apresentem condições adequadas para realização segura das atividades de iniciação esportiva.

3.9. A contratada deverá demonstrar flexibilidade operacional para adequação dos cronogramas e organização das atividades, sempre que houver necessidade decorrente de calendário escolar, eventos municipais, competições esportivas, condições climáticas ou demais situações administrativas devidamente justificadas pela Administração Municipal.

3.10. A execução dos serviços deverá observar postura compatível com a natureza educacional, esportiva e formativa da contratação, priorizando ambiente seguro, inclusivo, disciplinado e adequado ao desenvolvimento físico, esportivo e social das crianças e adolescentes participantes.

3.11 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos conforme estabelecido na lei 14.133/2021.

3.11.1 Nas possíveis renovações os valores serão corrigidos pelo IPCA acumulado no período, ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto	2071 - PROVA RÚSTICA MUNICIPAL E ATIVIDADES DESPORTIVAS
Despesa	3390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A contratada responderá integralmente pela adequada execução dos serviços contratados, observando os padrões técnicos, metodológicos, operacionais e administrativos.

5.2. A contratada será responsável pelos danos diretos ou indiretos causados à Administração Municipal, a terceiros, aos espaços públicos utilizados ou aos participantes das atividades esportivas, quando decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas relacionadas à execução contratual.

5.3. A responsabilidade da contratada abrange, inclusive, atos praticados por seus profissionais, prepostos, colaboradores, representantes ou quaisquer pessoas vinculadas à execução dos serviços.

5.4. A contratada deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para assegurar a adequada condução das atividades esportivas, especialmente em relação à segurança, integridade física e proteção das crianças e adolescentes participantes da escolinha de futsal municipal.

5.5. Eventuais danos causados aos ginásios, quadras esportivas, equipamentos públicos, materiais esportivos ou demais estruturas disponibilizadas pelo Município durante a execução contratual deverão ser reparados pela contratada, quando comprovada responsabilidade decorrente de uso inadequado, negligência ou atuação irregular de seus profissionais.

5.6. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou operacional da contratada pela execução dos serviços.

5.7. A contratada será exclusivamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e civis relacionadas aos profissionais utilizados na execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados à contratada.

5.8. A eventual ocorrência de acidentes, incidentes ou situações envolvendo participantes das atividades esportivas deverá ser imediatamente comunicada à Administração Municipal, cabendo à contratada adotar as medidas iniciais necessárias para preservação da segurança dos envolvidos e adequada condução da situação.

5.9. A contratada responderá ainda pela veracidade das informações apresentadas durante a execução contratual, pela regularidade da metodologia aplicada e pela manutenção das condições técnicas que fundamentaram sua habilitação e contratação, inclusive quanto ao vínculo com equipe integrante da Liga Nacional de Futsal – LNF.

5.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo, bem como os advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado.

5.11 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.12 Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.13 Comunicar à Administração qualquer fato superveniente relevante que possa interferir na execução do objeto

5.14 Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

5.15 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

5.16 Atender a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

6.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

- I - Advertência;
- II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;
- III - Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;
- IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;
- V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;
- VI - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;
- VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

6.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I - Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Portaria 086/2026.

8.2 A fiscalização deverá abranger não apenas a conferência formal de notas fiscais, mas a verificação efetiva da qualidade, da conformidade técnica, da compatibilidade funcional, da regularidade da entrega e da adequada execução dos serviços.

8.3 O fiscal do contrato deverá registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento quando presentes os requisitos necessários e comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual.

8.4 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao edital de licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei nº 14.133/2021, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

11.2 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL P/
CONTRATADA

RUDIMAR ARGENTON
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: _____

LINONROSE SCARAVONATTO
OAB/RS 62.637
ASSESSORA JURÍDICA
PORTARIA 046/2018



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

I – ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda é formalizada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, unidade administrativa responsável pela coordenação e execução das políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, lazer e atividades de integração comunitária.

Compete à Secretaria promover ações voltadas ao incentivo da prática esportiva, ao fortalecimento das atividades recreativas e ao desenvolvimento de iniciativas que estimulem a participação da população em práticas esportivas e comunitárias, contribuindo para a promoção da saúde, integração social e qualidade de vida.

II – DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA

Necessidade de fortalecimento das ações esportivas voltadas à iniciação esportiva de crianças e jovens no Município de Alpestre/RS, especialmente relacionadas à prática do futsal, diante da ausência de atividades organizadas e contínuas destinadas ao desenvolvimento esportivo das categorias de base.

III – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / PROBLEMÁTICA

O Município de Alpestre possui forte tradição esportiva, sendo o futsal uma das modalidades mais presentes na realidade esportiva e cultural das comunidades locais. A prática esportiva mobiliza crianças, jovens e famílias, desempenhando importante papel social e comunitário no município.

Apesar disso, atualmente observa-se a inexistência de ações estruturadas e contínuas voltadas especificamente à iniciação esportiva de crianças e jovens, especialmente na modalidade futsal. Embora existam espaços esportivos e interesse significativo da população pela prática da modalidade, as atividades acabam ocorrendo de forma esporádica e sem acompanhamento técnico contínuo capaz de proporcionar desenvolvimento esportivo adequado às categorias de base.

A ausência de atividades organizadas destinadas à iniciação esportiva acaba restringindo as oportunidades de participação das crianças e jovens em práticas esportivas regulares, limitando o acesso ao esporte como instrumento de desenvolvimento físico, social e educacional.

Além disso, a inexistência de acompanhamento esportivo contínuo dificulta o estímulo à disciplina, à convivência coletiva, ao fortalecimento de hábitos saudáveis e ao desenvolvimento de habilidades esportivas desde as fases iniciais da formação das crianças e adolescentes.

Também se verifica que a ausência de atividades esportivas organizadas reduz as oportunidades de integração social e participação comunitária, especialmente no contraturno escolar, período em que ações esportivas e recreativas possuem relevante função social e educativa.

Registra-se ainda que, durante as análises preliminares realizadas pela Administração, identificou-se a necessidade municipal de fortalecimento das atividades esportivas de forma mais ampla, abrangendo não apenas ações voltadas à escolinha de futsal, mas também serviços relacionados à organização e apoio à gestão esportiva municipal.

Entretanto, verificou-se dificuldade na identificação de empresas ou profissionais interessados e com capacidade de executar simultaneamente as atividades de iniciação esportiva e os serviços relacionados à gestão esportiva municipal, não sendo possível, neste momento, estruturar ambas as demandas em uma única contratação.

Dessa forma, considerando a necessidade prioritária de ampliação das ações voltadas às categorias de base e o interesse público envolvido no incentivo à prática esportiva entre crianças e jovens, evidencia-se a necessidade administrativa de fortalecimento das políticas públicas esportivas voltadas especificamente à iniciação esportiva na modalidade futsal.

A ausência dessas ações acaba limitando o potencial do esporte como ferramenta de inclusão social, formação cidadã, promoção da saúde e fortalecimento dos vínculos comunitários, reduzindo os impactos positivos que a prática esportiva organizada pode proporcionar à população infantojuvenil do Município de Alpestre.

IV – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

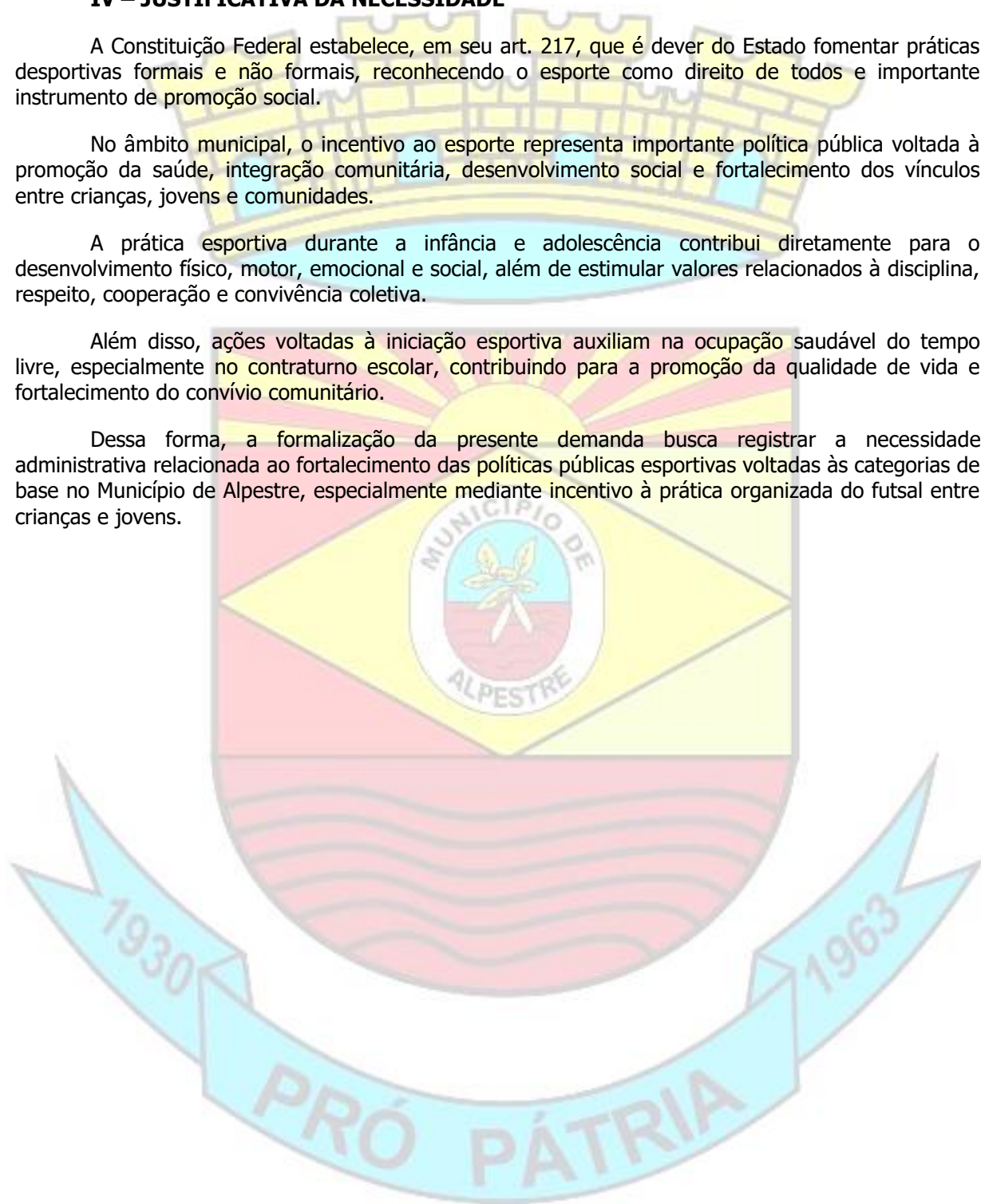
A Constituição Federal estabelece, em seu art. 217, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo o esporte como direito de todos e importante instrumento de promoção social.

No âmbito municipal, o incentivo ao esporte representa importante política pública voltada à promoção da saúde, integração comunitária, desenvolvimento social e fortalecimento dos vínculos entre crianças, jovens e comunidades.

A prática esportiva durante a infância e adolescência contribui diretamente para o desenvolvimento físico, motor, emocional e social, além de estimular valores relacionados à disciplina, respeito, cooperação e convivência coletiva.

Além disso, ações voltadas à iniciação esportiva auxiliam na ocupação saudável do tempo livre, especialmente no contraturno escolar, contribuindo para a promoção da qualidade de vida e fortalecimento do convívio comunitário.

Dessa forma, a formalização da presente demanda busca registrar a necessidade administrativa relacionada ao fortalecimento das políticas públicas esportivas voltadas às categorias de base no Município de Alpestre, especialmente mediante incentivo à prática organizada do futsal entre crianças e jovens.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Alpestre/RS possui tradição esportiva consolidada, sendo o futsal uma das modalidades mais presentes na realidade esportiva local, mobilizando crianças, jovens, famílias e comunidades urbanas e do interior.

Apesar disso, atualmente observa-se a inexistência de ações estruturadas e contínuas voltadas especificamente à iniciação esportiva de crianças e jovens, especialmente na modalidade futsal. Embora existam espaços esportivos disponíveis e interesse significativo da população, as atividades acabam ocorrendo de forma esporádica, sem acompanhamento técnico contínuo e sem organização adequada capaz de promover o desenvolvimento esportivo das categorias de base.

A ausência de atividades organizadas de iniciação esportiva limita o acesso das crianças e adolescentes ao esporte como instrumento de desenvolvimento físico, social, educacional e comunitário, reduzindo também as oportunidades de convivência social, fortalecimento de vínculos e ocupação saudável do tempo livre, especialmente no contraturno escolar.

Durante as análises preliminares realizadas pela Administração, identificou-se inicialmente a intenção de estruturar contratação abrangendo simultaneamente ações voltadas à escolinha de futsal e atividades relacionadas à organização e apoio à gestão esportiva municipal.

Entretanto, verificou-se dificuldade na identificação de empresas ou profissionais interessados e com capacidade de executar simultaneamente ambas as demandas, especialmente considerando as particularidades técnicas e operacionais envolvidas em cada atividade.

Diante desse cenário, a Administração identificou a necessidade de tratar prioritariamente a demanda relacionada à iniciação esportiva, buscando viabilizar ações voltadas especificamente ao incentivo da prática organizada do futsal entre crianças e jovens do Município.

A presente necessidade encontra fundamento no art. 217 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo o esporte como direito social e importante instrumento de promoção da saúde, integração social e desenvolvimento humano.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se alinhada às ações e diretrizes administrativas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas esportivas municipais, especialmente aquelas relacionadas ao incentivo às categorias de base, promoção da prática esportiva e desenvolvimento social de crianças e adolescentes.

A demanda mostra-se compatível com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e com as ações de interesse público voltadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados voltados à iniciação esportiva na modalidade futsal, destinados ao atendimento de crianças e jovens do Município de Alpestre/RS, com foco no desenvolvimento esportivo, social, educacional e formativo dos participantes.

Os serviços deverão ser executados de forma presencial, contínua e organizada, observando metodologia compatível com a faixa etária dos atendidos, com a finalidade de proporcionar ambiente

adequado de aprendizagem, socialização, disciplina, incentivo à prática esportiva e desenvolvimento progressivo dos fundamentos do futsal.

A contratação deverá observar, minimamente, os seguintes requisitos:

- a) realização de treinamentos, aulas e atividades esportivas presenciais na modalidade futsal;
- b) atendimento de crianças e adolescentes em categorias compatíveis com as faixas etárias definidas pela Administração Municipal;
- c) desenvolvimento de atividades voltadas à iniciação esportiva, aprendizagem dos fundamentos técnicos do futsal, coordenação motora, disciplina, integração social, convivência coletiva e incentivo à prática esportiva regular;
- d) disponibilização de profissional ou profissionais com qualificação e experiência compatíveis com a condução de atividades esportivas voltadas ao público infantojuvenil;
- e) realização das atividades em locais indicados pela Administração Municipal, conforme disponibilidade dos espaços esportivos existentes;
- f) observância das normas de segurança aplicáveis às atividades esportivas, com adoção de cuidados adequados à proteção física dos participantes durante a execução das aulas e treinamentos;
- g) organização das atividades de forma contínua e periódica durante a vigência contratual, conforme cronograma a ser definido em conjunto com a Administração;
- h) planejamento mínimo das atividades, com organização das turmas, controle de frequência dos participantes e acompanhamento básico da evolução das atividades desenvolvidas;
- i) atuação em conformidade com os princípios da Administração Pública, com as diretrizes municipais relacionadas ao esporte, à educação, ao lazer e ao desenvolvimento social, bem como com as normas de proteção integral à criança e ao adolescente;
- j) comprovação de vínculo, parceria, credenciamento, associação, chancela ou relação institucional compatível com a Liga Nacional de Futsal – LNF, ou com entidade vinculada/reconhecida no âmbito do futsal nacional, como requisito técnico destinado a demonstrar inserção no meio esportivo da modalidade, acesso a metodologia, experiência ou padrão técnico compatível com a execução do objeto;
- k) capacidade de desenvolver as atividades com metodologia adequada à iniciação esportiva, sem exigência de caráter competitivo obrigatório, priorizando a formação, a participação, a inclusão e o desenvolvimento integral dos participantes.

A exigência de vínculo ou relação institucional com a Liga Nacional de Futsal – LNF justifica-se pela natureza específica do objeto, considerando que a contratação busca não apenas a realização de atividades recreativas, mas a estruturação de ação qualificada de iniciação esportiva na modalidade futsal, com padrão técnico compatível, metodologia adequada e maior segurança quanto à capacidade de execução do serviço.

Tal requisito deverá ser compreendido como critério técnico de qualificação, voltado à demonstração de experiência, inserção institucional ou capacidade especializada na modalidade, devendo ser previsto de forma proporcional e compatível com o objeto, sem restringir indevidamente a competitividade, admitindo-se documentação equivalente que comprove relação formal, parceria, credenciamento ou vínculo técnico reconhecido com a LNF ou entidade de referência no futsal.

Não haverá fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, tratando-se de prestação de serviço por escopo e/ou execução continuada de atividades esportivas, conforme cronograma e condições definidos pela Administração Municipal.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As estimativas relacionadas à presente contratação foram elaboradas considerando a necessidade de estruturação de atividades contínuas de iniciação esportiva na modalidade futsal destinadas às categorias de base do Município de Alpestre/RS.

Para definição dos quantitativos foram considerados, entre outros aspectos:

- a) o número estimado de crianças e adolescentes potencialmente interessados na participação das atividades esportivas;
- b) a tradição esportiva do Município, especialmente relacionada à prática do futsal;
- c) a necessidade de ampliação do acesso às atividades esportivas organizadas no contraturno escolar;
- d) a disponibilidade e capacidade operacional dos espaços esportivos municipais destinados à realização das atividades;
- e) a organização das turmas por faixa etária e categoria;
- f) a frequência semanal necessária para adequada execução das atividades esportivas;
- g) a necessidade de atendimento contínuo durante o período contratual;
- h) a promoção de inclusão esportiva tanto para o público masculino quanto feminino.

Diante das análises realizadas, estima-se inicialmente o atendimento de aproximadamente 100 (cem) alunos, abrangendo crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino, com idade de até 16 (dezesseis) anos, distribuídos em categorias e turmas conforme planejamento a ser definido pela Administração Municipal em conjunto com a futura contratada.

O quantitativo possui caráter estimativo, podendo sofrer ajustes durante a execução contratual, conforme a efetiva demanda identificada, disponibilidade de vagas, organização das turmas e interesse da população nas atividades esportivas ofertadas.

A definição estimativa das quantidades busca assegurar flexibilidade administrativa e adequação operacional da execução dos serviços, considerando a natureza social e esportiva da contratação e as variações naturais de participação ao longo do período de execução das atividades.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas existentes para atendimento da necessidade administrativa relacionada à iniciação esportiva na modalidade futsal, voltada às categorias de base do Município de Alpestre/RS, analisando as possibilidades de execução do objeto e verificando qual solução apresenta maior viabilidade técnica, operacional e administrativa.

A análise inicial considerou a possibilidade de execução direta das atividades pelo próprio Município, por meio de servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. Embora essa alternativa represente, em tese, forma de execução direta da política pública esportiva, sua adoção apresenta limitações relevantes no caso concreto.

Atualmente, o Município não dispõe de quadro técnico estruturado e especializado para condução contínua de programa de iniciação esportiva voltado às categorias de base na modalidade futsal. Além da necessidade de profissionais com qualificação específica na área esportiva, a execução das atividades demanda metodologia estruturada, organização das categorias por faixa etária, planejamento contínuo das atividades e acompanhamento técnico permanente dos participantes.

A criação dessa estrutura internamente demandaria ampliação do quadro técnico, contratação de profissionais especializados e estrutura administrativa permanente, o que se mostra incompatível com a realidade administrativa e operacional do Município neste momento.

Também foi analisada a possibilidade de contratação de profissionais autônomos ou prestadores de serviço individuais para condução das atividades esportivas. Entretanto, essa alternativa apresenta limitações relacionadas à continuidade das atividades, padronização metodológica e capacidade de organização adequada das categorias de base, especialmente considerando a necessidade de execução contínua e estruturada das atividades esportivas ao longo do período contratual.

Durante os levantamentos preliminares, a Administração também buscou alternativas mais amplas de contratação, abrangendo simultaneamente atividades relacionadas à escolinha de futsal e serviços voltados à organização e apoio à gestão esportiva municipal.

Entretanto, na fase de pesquisa de mercado, verificou-se dificuldade na identificação de empresas aptas e interessadas em executar de forma conjunta ambas as demandas, especialmente considerando as particularidades técnicas, operacionais e estruturais exigidas para cada tipo de serviço.

As consultas e análises realizadas demonstraram que as empresas identificadas no mercado possuíam atuação direcionada especificamente à iniciação esportiva e desenvolvimento de categorias de base, não havendo, no momento, fornecedores com capacidade técnica e operacional compatível para execução integrada dos serviços de escolinha de futsal e gestão esportiva municipal em uma única contratação.

Diante desse cenário, considerando a necessidade prioritária de fortalecimento das atividades esportivas voltadas às categorias de base, a Administração optou por direcionar a presente contratação exclusivamente às atividades de iniciação esportiva na modalidade futsal, permitindo maior viabilidade da futura contratação e ampliação da competitividade no procedimento.

Considerando os objetivos da política esportiva voltada à iniciação esportiva e formação de base, avaliou-se ainda a importância de contratação de solução que possua inserção técnica e metodológica no cenário do futsal nacional, especialmente em razão da relevância da modalidade para a realidade esportiva local.

Nesse contexto, destaca-se a Liga Nacional de Futsal – LNF, reconhecida como principal referência organizacional e técnica da modalidade no país. A existência de vínculo institucional, parceria, credenciamento ou relação técnica com equipe integrante da LNF permite acesso a metodologias estruturadas de formação esportiva, práticas consolidadas de desenvolvimento de categorias de base e modelos técnicos reconhecidos no cenário nacional do futsal.

Assim, entre as alternativas analisadas, a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva na modalidade futsal, com qualificação técnica compatível e vínculo institucional ou técnico relacionado à Liga Nacional de Futsal – LNF, apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

A solução permite garantir maior qualidade técnica na condução das atividades esportivas, organização adequada das categorias de base, continuidade das ações esportivas e desenvolvimento estruturado da iniciação esportiva no Município.

Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita à Administração Municipal desenvolver atividades esportivas organizadas de forma contínua, promovendo incentivo à prática esportiva entre crianças e adolescentes, fortalecimento dos vínculos comunitários, inclusão social e desenvolvimento esportivo das categorias de base.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada com capacidade técnica comprovada e vínculo institucional, parceria ou relação técnica com equipe vinculada à Liga Nacional de Futsal – LNF constitui a solução que melhor atende aos interesses da Administração Municipal e às necessidades relacionadas à iniciação esportiva na modalidade futsal no Município de Alpestre/RS.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises preliminares realizadas pela Administração Municipal e nas pesquisas de mercado anteriormente efetuadas durante os estudos iniciais da demanda, estima-se que o valor da futura contratação para execução das atividades de iniciação esportiva na modalidade futsal situe-se entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

A estimativa considera os valores praticados por empresas e profissionais especializados na execução de atividades esportivas voltadas às categorias de base, abrangendo custos relacionados à disponibilização de profissionais qualificados, organização das atividades esportivas, metodologia de treinamento, acompanhamento técnico dos participantes e execução contínua das atividades durante o período contratual.

Registra-se que a estimativa preliminar foi construída a partir de levantamentos anteriormente realizados pela Administração junto ao mercado, incluindo consultas informais, análises de contratações similares e avaliação de valores praticados para serviços esportivos compatíveis com o objeto pretendido.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida pela Administração Municipal consiste na contratação de empresa especializada para desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva na modalidade futsal, destinadas às categorias de base do Município de Alpestre/RS.

O objetivo central da contratação é ampliar o acesso de crianças e adolescentes às práticas esportivas organizadas, proporcionando ambiente adequado para desenvolvimento esportivo, social, educacional e comunitário por meio do esporte.

A solução deverá contemplar a realização de atividades regulares e contínuas de treinamento esportivo, com metodologia adequada à iniciação esportiva e acompanhamento técnico compatível com as faixas etárias atendidas.

As atividades deverão ser organizadas de forma estruturada, com planejamento metodológico, divisão das turmas por categorias de idade e acompanhamento técnico adequado ao desenvolvimento físico, motor e esportivo das crianças e adolescentes participantes.

A estimativa inicial considera o atendimento aproximado de até 100 (cem) crianças e adolescentes do Município, abrangendo público masculino e feminino com idade de até 16 (dezesesseis) anos, número compatível com a demanda identificada pela Administração Municipal e com a capacidade operacional dos espaços esportivos disponíveis.

É importante destacar que a participação das crianças e adolescentes nas atividades esportivas não deverá envolver cobrança de mensalidade, buscando-se assegurar acesso gratuito às ações esportivas promovidas pelo Município, garantindo igualdade de oportunidades e ampliação do acesso ao esporte.

A única possibilidade de custo eventualmente suportado pelas famílias refere-se à aquisição de uniforme esportivo, caso haja definição futura nesse sentido pela Administração Municipal. Tal possibilidade decorre da necessidade de preservação dos recursos públicos, manutenção da padronização esportiva das equipes e maior comprometimento dos participantes com as atividades desenvolvidas.

A empresa contratada deverá organizar as atividades de forma contínua, estabelecendo cronograma regular de treinamentos, organização das categorias e acompanhamento das atividades esportivas ao longo do período contratual.

A metodologia aplicada deverá respeitar os princípios da iniciação esportiva, priorizando o desenvolvimento das habilidades motoras, o aprendizado técnico progressivo, a convivência coletiva, a disciplina, o respeito, a cooperação e o fortalecimento de hábitos saudáveis entre os participantes.

Durante os levantamentos preliminares, a Administração também avaliou alternativas mais amplas relacionadas ao fortalecimento das atividades esportivas municipais. Entretanto, na fase de

pesquisa de mercado, não foram identificadas empresas aptas ou interessadas na execução conjunta dessas demandas em uma única contratação.

Dessa forma, considerando a viabilidade da contratação e a necessidade prioritária de fortalecimento das categorias de base, a presente solução concentra-se exclusivamente nas atividades de iniciação esportiva na modalidade futsal.

A solução proposta busca fortalecer o esporte municipal como instrumento de inclusão social, desenvolvimento humano, incentivo à prática esportiva e promoção da qualidade de vida das crianças e adolescentes do Município de Alpestre/RS.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se mostra tecnicamente adequado o parcelamento da presente contratação, considerando que o objeto possui natureza contínua, integrada e interdependente, envolvendo a execução coordenada das atividades de iniciação esportiva na modalidade futsal destinadas às categorias de base do Município.

As atividades previstas exigem uniformidade metodológica, continuidade pedagógica e acompanhamento técnico padronizado durante toda a execução contratual, fatores essenciais para o adequado desenvolvimento esportivo, físico e social das crianças e adolescentes participantes.

A eventual divisão do objeto entre diferentes contratados poderia gerar divergências metodológicas, descontinuidade na condução dos treinamentos, diferenças nos critérios técnicos aplicados às categorias e dificuldades na organização das atividades esportivas, comprometendo diretamente a qualidade e os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

Além disso, a execução centralizada por único contratado favorece a padronização dos treinamentos, a organização adequada das turmas por faixa etária, a definição uniforme de cronogramas e a manutenção de linha técnica única no desenvolvimento das atividades esportivas.

Sob o aspecto operacional e administrativo, a contratação unificada também proporciona maior eficiência na fiscalização contratual, simplificação do acompanhamento das atividades pela Administração Municipal e melhor controle da execução dos serviços, reduzindo riscos relacionados à fragmentação das responsabilidades.

O parcelamento da contratação também poderia ocasionar dificuldades de articulação entre os responsáveis pelas diferentes etapas das atividades esportivas, aumentando a complexidade operacional da execução contratual e comprometendo a continuidade das ações voltadas às categorias de base.

Adicionalmente, considerando a dimensão do objeto e a estimativa quantitativa inicialmente prevista, a divisão da contratação não apresenta ganhos relevantes de economicidade ou ampliação da competitividade que justifiquem os riscos técnicos e operacionais decorrentes da fragmentação da execução.

Dessa forma, conclui-se que a execução integral do objeto por único contratado representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, assegurando maior eficiência, continuidade das atividades, uniformidade metodológica e melhor atendimento do interesse público relacionado ao desenvolvimento da iniciação esportiva no Município de Alpestre/RS.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a futura contratação, a Administração Municipal pretende estruturar e fortalecer as ações de iniciação esportiva na modalidade futsal, promovendo impactos positivos nas áreas esportiva, social, educacional e comunitária, especialmente voltados às crianças e adolescentes do Município de Alpestre/RS.

A contratação busca proporcionar ambiente esportivo organizado, contínuo e tecnicamente adequado, capaz de estimular a participação das categorias de base nas práticas esportivas

municipais, ampliando o acesso ao esporte como instrumento de desenvolvimento humano e inclusão social.

Nesse contexto, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) ampliação do acesso de crianças e adolescentes às atividades esportivas organizadas, garantindo oportunidades de participação contínua em ações de iniciação esportiva;
- b) fortalecimento da prática regular do futsal no Município, incentivando o desenvolvimento das categorias de base e valorizando modalidade tradicionalmente presente na realidade esportiva local;
- c) promoção do desenvolvimento físico, motor, social, emocional e educacional dos participantes, por meio de atividades esportivas orientadas e acompanhadas tecnicamente;
- d) estímulo à formação de valores relacionados à disciplina, respeito, cooperação, responsabilidade, convivência coletiva e espírito esportivo;
- e) fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários entre crianças, adolescentes, famílias e comunidade em geral, utilizando o esporte como instrumento de integração social;
- f) oferta de atividade complementar saudável no contraturno escolar, contribuindo para ocupação adequada do tempo livre e incentivo à permanência das crianças e adolescentes em ambientes esportivos e educativos;
- g) promoção de hábitos saudáveis e incentivo à prática regular de atividades físicas, contribuindo para melhoria da qualidade de vida dos participantes;
- h) fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas ao esporte, à formação de base e ao desenvolvimento social de crianças e adolescentes;
- i) ampliação da participação do público infantojuvenil nas atividades esportivas municipais, incluindo incentivo à participação tanto do público masculino quanto feminino;
- j) utilização mais eficiente dos espaços esportivos públicos existentes, promovendo maior aproveitamento das estruturas esportivas municipais;
- k) desenvolvimento gradual de ambiente esportivo mais estruturado no Município, favorecendo a continuidade das práticas esportivas e o fortalecimento da cultura esportiva local;
- l) promoção da inclusão social por meio do esporte, especialmente mediante oferta gratuita de atividades esportivas acessíveis às diferentes realidades sociais existentes no Município.

Além dos resultados diretamente relacionados à prática esportiva, a contratação busca fortalecer o esporte como ferramenta de transformação social, prevenção de situações de vulnerabilidade, incentivo à convivência comunitária e promoção do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos pelas atividades esportivas municipais.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para adequada implementação da solução pretendida e regular execução da futura contratação, a Administração Municipal deverá adotar previamente uma série de medidas administrativas, operacionais e de acompanhamento, visando assegurar condições adequadas para desenvolvimento das atividades esportivas voltadas às categorias de base.

Nesse contexto, caberá à Administração:

- a) definir os locais de realização das atividades esportivas, considerando a disponibilidade, capacidade operacional e adequação dos espaços esportivos municipais destinados à execução dos treinamentos e atividades da escolinha de futsal;

b) organizar, em conjunto com a futura contratada, as categorias e faixas etárias a serem atendidas, observando a demanda identificada, o número estimado de participantes e a capacidade de atendimento das estruturas disponíveis;

c) realizar levantamento e organização prévia dos participantes interessados nas atividades esportivas, inclusive quanto à distribuição das turmas e horários de treinamento;

d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, observando o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade das atividades desenvolvidas e a adequada execução dos serviços;

e) disponibilizar os espaços esportivos municipais necessários à realização das atividades, garantindo condições mínimas de utilização das estruturas destinadas aos treinamentos e demais ações esportivas vinculadas ao objeto;

f) promover articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e a futura contratada, visando adequada organização das atividades esportivas e alinhamento das ações relacionadas ao programa de iniciação esportiva;

g) definir, juntamente com a contratada, cronograma inicial das atividades, horários de utilização dos espaços esportivos e organização operacional das turmas;

h) adotar os procedimentos administrativos necessários para formalização, gestão e acompanhamento da contratação, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

i) providenciar a designação formal de fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, emissão dos atestes e comunicação de eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual;

j) promover divulgação institucional das atividades esportivas junto à comunidade, buscando ampliar a participação das crianças e adolescentes nas ações de iniciação esportiva ofertadas pelo Município;

k) acompanhar os resultados alcançados com a execução das atividades esportivas, avaliando a participação dos alunos, regularidade das ações desenvolvidas e efetividade da política pública esportiva voltada às categorias de base.

As providências descritas possuem caráter essencial para adequada implementação da solução proposta, contribuindo para maior eficiência na execução contratual, melhor organização das atividades esportivas e alcance dos resultados pretendidos pela Administração Municipal com o fortalecimento das ações de iniciação esportiva no Município de Alpestre/RS.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua execução, considerando que as atividades de iniciação esportiva na modalidade futsal poderão ser desenvolvidas de forma autônoma, mediante utilização das estruturas esportivas já existentes no Município e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

A execução do objeto não demanda, neste momento, contratação prévia de obras, aquisição de estruturas específicas ou formalização simultânea de outros contratos administrativos indispensáveis à implementação das atividades da escolinha de futsal, razão pela qual a solução apresenta viabilidade operacional própria e independente.

Entretanto, durante os levantamentos preliminares realizados pela Administração Municipal, foi analisada inicialmente a possibilidade de estruturação de solução mais ampla, contemplando simultaneamente as atividades da escolinha de futsal e serviços relacionados ao apoio à organização e gestão esportiva municipal.

Todavia, na fase de pesquisa de mercado, verificou-se dificuldade na identificação de empresas aptas e interessadas em executar conjuntamente ambas as demandas em uma única contratação, especialmente diante das diferenças técnicas, operacionais e estruturais existentes entre os serviços pretendidos.

Dessa forma, considerando a necessidade prioritária de fortalecimento das categorias de base e buscando maior viabilidade técnica e competitividade da contratação, a presente solução foi delimitada exclusivamente às atividades de iniciação esportiva na modalidade futsal.

Ressalta-se, contudo, que poderão futuramente ser analisadas contratações complementares e independentes relacionadas ao apoio à organização, coordenação e desenvolvimento das atividades esportivas municipais, conforme evolução das necessidades administrativas, disponibilidade orçamentária e interesse público identificado pela Administração Municipal.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação possui baixo impacto ambiental direto, considerando tratar-se predominantemente de prestação de serviços voltados à iniciação esportiva na modalidade futsal, sem envolvimento significativo de atividades potencialmente poluidoras ou utilização de processos que gerem impactos ambientais relevantes.

Ainda assim, durante a execução das atividades esportivas, deverão ser observadas medidas voltadas à utilização adequada e conservação dos espaços públicos esportivos utilizados pelo Município, buscando preservar as estruturas físicas, equipamentos esportivos e demais bens públicos empregados na realização das atividades.

Também deverão ser adotadas práticas relacionadas à correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante os treinamentos e atividades esportivas, especialmente resíduos recicláveis e resíduos comuns decorrentes do uso cotidiano dos espaços esportivos, evitando descarte inadequado e contribuindo para manutenção da limpeza e organização dos ambientes utilizados.

A futura contratada deverá orientar os participantes quanto à adequada utilização das estruturas esportivas municipais, incentivando práticas de preservação do patrimônio público, conscientização ambiental e utilização responsável dos espaços coletivos destinados ao esporte e lazer.

Sempre que possível, deverão ser estimuladas práticas compatíveis com os princípios da sustentabilidade, incluindo uso racional de materiais esportivos, redução de desperdícios e incentivo à conscientização dos participantes acerca da preservação dos espaços públicos e do meio ambiente.

As medidas mitigadoras possuem caráter preventivo e educativo, buscando assegurar que a execução das atividades esportivas ocorra de forma compatível com a adequada conservação dos espaços públicos municipais e com os princípios de responsabilidade ambiental aplicáveis à Administração Pública.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises técnicas, operacionais e administrativas realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se necessária, viável e plenamente compatível com o interesse público, especialmente considerando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas esportivas voltadas às categorias de base no Município de Alpestre/RS.

Os levantamentos realizados evidenciaram a existência de demanda concreta relacionada à ampliação das atividades de iniciação esportiva na modalidade futsal, bem como a necessidade de disponibilização de ações esportivas contínuas, organizadas e tecnicamente estruturadas destinadas às crianças e adolescentes do Município.

Também restou demonstrado que a Administração Municipal, atualmente, não dispõe de estrutura técnica própria suficiente para execução direta e contínua das atividades pretendidas,

circunstância que reforça a viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada para atendimento da demanda identificada.

As análises de mercado realizadas demonstraram, ainda, a viabilidade da contratação voltada especificamente às atividades de iniciação esportiva, especialmente mediante atuação de empresa com capacidade técnica compatível e metodologia adequada ao desenvolvimento das categorias de base na modalidade futsal.

A solução proposta apresenta-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, permitindo a implementação de atividades esportivas organizadas, contínuas e compatíveis com os objetivos da política pública municipal voltada ao esporte, à inclusão social e ao desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Além disso, a contratação revela potencial relevante de impacto social positivo, considerando que o esporte constitui importante instrumento de formação cidadã, promoção da saúde, fortalecimento dos vínculos comunitários, incentivo à disciplina e ocupação saudável do tempo livre no contraturno escolar.

A solução também se mostra compatível com os princípios da eficiência, interesse público e razoabilidade administrativa, permitindo ao Município estruturar ações esportivas voltadas às categorias de base de forma mais organizada, contínua e tecnicamente adequada.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da futura contratação, entendendo-se que a solução proposta atende adequadamente às necessidades identificadas pela Administração Municipal e contribui para o fortalecimento das políticas públicas esportivas do Município de Alpestre/RS, especialmente no que se refere à iniciação esportiva e desenvolvimento das categorias de base na modalidade futsal.



TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer, de forma detalhada, clara e suficiente, as condições técnicas, operacionais, administrativas e jurídicas para a contratação de empresa especializada para organização e execução de escolinha esportiva voltada à iniciação esportiva na modalidade futsal, destinada às crianças e adolescentes do Município de Alpestre/RS.

1.2. A contratação pretendida não se limita à simples disponibilização de profissional para realização de atividades recreativas isoladas, abrangendo solução organizada, metodologicamente estruturada e tecnicamente qualificada para desenvolvimento contínuo das categorias de base do futsal municipal.

1.3. A solução deverá contemplar atividades regulares de iniciação esportiva, organização por categorias, acompanhamento técnico contínuo, metodologia adequada às faixas etárias atendidas e desenvolvimento esportivo compatível com os objetivos da política pública municipal voltada ao esporte de base.

1.4. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, planejada e articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, observando as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e as necessidades práticas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTEXTO ADMINISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Alpestre possui tradição esportiva consolidada, especialmente na modalidade futsal, que integra de forma significativa a realidade esportiva e comunitária local.

2.2. Observa-se, entretanto, a necessidade de fortalecimento das ações voltadas às categorias de base, especialmente mediante oferta de atividades esportivas organizadas, contínuas e metodologicamente estruturadas para crianças e adolescentes do Município.

2.3. Embora existam espaços esportivos disponíveis e forte interesse da população pela modalidade, atualmente as atividades de iniciação esportiva ocorrem de forma limitada e sem estrutura contínua de acompanhamento técnico e desenvolvimento esportivo.

2.4. A contratação pretendida busca complementar a capacidade operacional da Administração Municipal, permitindo a implementação de programa estruturado de iniciação esportiva em futsal, promovendo desenvolvimento físico, social, esportivo e comunitário das crianças e adolescentes participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas ao esporte, especialmente às categorias de base e à iniciação esportiva de crianças e adolescentes.

3.2. A Constituição Federal, em seu artigo 217, estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo o esporte como direito de todos e importante instrumento de promoção social.

3.3. A contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar às crianças e adolescentes do Município acesso a atividades esportivas organizadas, metodologicamente estruturadas e conduzidas por profissionais qualificados, permitindo desenvolvimento esportivo, físico, social e educacional.

3.4. Busca-se, ainda, promover ocupação saudável do tempo livre no contraturno escolar, fortalecimento da convivência comunitária, incentivo à disciplina, estímulo à prática esportiva regular e fortalecimento da modalidade futsal no Município.

3.5. Durante os levantamentos preliminares realizados pela Administração Municipal, verificou-se inicialmente a possibilidade de contratação conjunta envolvendo escolinha esportiva e serviços relacionados à organização esportiva municipal. Entretanto, na fase de pesquisa de mercado, não foram identificadas empresas aptas ou interessadas em executar conjuntamente ambas as demandas em uma única contratação.

3.6. Dessa forma, considerando a necessidade prioritária de fortalecimento das categorias de base e buscando maior viabilidade técnica e competitividade da contratação, o objeto foi delimitado exclusivamente às atividades de iniciação esportiva na modalidade futsal.

3.7. A contratação mostra-se adequada, necessária e compatível com o interesse público, especialmente por promover inclusão social, fortalecimento do esporte de base e desenvolvimento humano das crianças e adolescentes do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza predominantemente técnica, pedagógica e esportiva, exigindo conhecimento especializado na área de iniciação esportiva e formação de categorias de base na modalidade futsal.

4.2. Não se trata de serviço meramente recreativo ou operacional simples, mas de atividade que exige metodologia estruturada, planejamento contínuo, organização por categorias, acompanhamento técnico e desenvolvimento progressivo das habilidades esportivas dos participantes.

4.3. A solução deverá ser executada por empresa com comprovada capacidade técnica e operacional para desenvolvimento de atividades esportivas voltadas ao público infantojuvenil.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Os serviços a serem executados pela empresa contratada compreendem a organização, coordenação e execução de escolinha esportiva voltada à iniciação esportiva na modalidade futsal para crianças e adolescentes do Município de Alpestre/RS.

5.2. As atividades deverão ser organizadas por categorias conforme faixa etária e nível de desenvolvimento dos participantes, contemplando público masculino e feminino.

5.3. A metodologia aplicada deverá respeitar os princípios da iniciação esportiva, priorizando desenvolvimento motor, fundamentos técnicos, disciplina, espírito coletivo, respeito, cooperação e evolução progressiva dos participantes.

5.4. Estima-se, para fins de dimensionamento da solução, atendimento aproximado de até 100 (cem) crianças e adolescentes, sem que isso represente quantitativo rígido ou limite absoluto de participação.

5.5. Para fins de organização da escolinha esportiva, a contratada deverá estruturar os participantes em grupos ou categorias compatíveis com a faixa etária e nível de desenvolvimento, adotando-se, como referência administrativa, a formação mínima de 4 (quatro) categorias ou grupos de treinamento.

5.6. A contratada deverá organizar as atividades em cronograma regular, prevendo treinamentos contínuos, acompanhamento técnico e avaliações esportivas compatíveis com a proposta da iniciação esportiva.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESCOLINHA ESPORTIVA, DO ACESSO DAS CRIANÇAS, DA GRATUIDADE DAS ATIVIDADES E DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

6.1. A solução contratada deverá contemplar a organização e execução de escolinha esportiva voltada às crianças do Município, estruturada de forma regular, contínua e organizada, com foco na iniciação esportiva em futsal e na formação de base.

6.2. As atividades da escolinha deverão ser desenvolvidas com organização por categorias, respeitando as diferentes fases do desenvolvimento infantil e juvenil, de modo a proporcionar atendimento compatível com a idade, a condição motora e o nível esportivo dos participantes.

6.3. Cada categoria ou grupo deverá contar com, no mínimo, 2 (dois) treinos ou aulas semanais, em cronograma previamente definido e compatível com o calendário escolar, a disponibilidade dos espaços esportivos e a organização geral do programa.

6.4. Considerando a estimativa administrativa de 4 (quatro) a 6 (seis) categorias ou grupos de treinamento, bem como a exigência mínima de dois encontros semanais por categoria, estima-se para fins de planejamento da execução carga horária aproximada de 20 (vinte) horas semanais de atividades presenciais, destinada à realização de treinos, organização das categorias e acompanhamento técnico das atividades esportivas.

6.5. A carga horária referida no item anterior corresponde ao tempo destinado às atividades práticas regulares com os alunos, sem prejuízo do tempo necessário ao planejamento técnico, organização das turmas, avaliações, reuniões, articulações com a Secretaria e demais providências inerentes à adequada execução do objeto.

6.5.1. A carga horária estimada indicada neste Termo de Referência constitui parâmetro administrativo de dimensionamento da solução contratada, podendo sofrer ajustes na distribuição das atividades conforme a organização das categorias esportivas, o cronograma das atividades e as necessidades práticas do programa esportivo municipal, preservado o cumprimento mínimo das atividades previstas.

6.6. A participação das crianças nas atividades esportivas deverá ocorrer sem cobrança de mensalidade, taxa de inscrição, taxa de permanência ou qualquer outra cobrança vinculada ao acesso às aulas e à participação na escolinha esportiva.

6.7. A Administração Municipal compreende que o caráter público e social da iniciativa exige acesso amplamente franqueado às crianças do Município, evitando que a condição econômica familiar constitua barreira para participação nas atividades esportivas desenvolvidas.

6.8. A única cobrança que poderá ser admitida, caso venha a ser adotada na organização do programa, refere-se ao uniforme esportivo utilizado pelos participantes.

6.9. O tratamento dos uniformes, sua eventual aquisição, modelo, padrão, cores, logística e demais aspectos operacionais serão disciplinados pela Administração em conjunto com a contratada, sempre com observância do interesse público, da razoabilidade e da necessidade de preservação da padronização das equipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E DO VÍNCULO COM EQUIPE DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

7.1. Considerando a natureza do objeto e o padrão de qualidade técnica pretendido pelo Município, a empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional comprovada para execução de serviços compatíveis com a proposta esportiva e organizacional descrita neste Termo de Referência.

7.2. A capacidade técnica não se restringe à mera experiência em ministrar aulas esportivas. Exige-se aptidão para desenvolver programa estruturado de formação esportiva e para atuar no fortalecimento do ambiente esportivo municipal, inclusive com capacidade de participação em reuniões, encontros comunitários, articulações locais e planejamento de ações esportivas.

7.3. A contratada deverá manter disponibilidade para participação em reuniões administrativas e alinhamentos institucionais quando formalmente convocada pela Administração Municipal.

7.4. Considerando que a Administração pretende oferecer às crianças não apenas ocupação esportiva, mas formação de base com perspectiva metodológica mais qualificada e com horizonte efetivo de desenvolvimento, a empresa deverá possuir credenciamento, parceria formal, vínculo institucional ou relação técnica equivalente com equipe integrante da Liga Nacional de Futsal – LNF.

7.5. Tal requisito não se estabelece por mero prestígio nominal ou preferência subjetiva, mas decorre da necessidade administrativa de assegurar que a formação esportiva proposta esteja conectada a metodologia reconhecida, padrões técnicos de excelência e estrutura esportiva efetivamente compatível com o desenvolvimento de categorias de base no futsal.

7.6. A exigência justifica-se, ainda, porque a intenção do Município não se limita à recreação esportiva. Busca-se, igualmente, proporcionar às crianças contato com metodologia que permita evolução real, construção técnica consistente e eventual projeção futura para aquelas que demonstrem maior aptidão e comprometimento.

7.7. Nesse contexto, o padrão LNF é adotado como referência de qualidade técnica, organização esportiva e seriedade metodológica, permitindo ao Município selecionar empresa que não atue de forma improvisada, genérica ou meramente recreativa, mas sim em sintonia com modelo esportivo de maior consistência no cenário nacional do futsal.

7.8. A contratada deverá demonstrar, portanto, capacidade operacional suficiente para desenvolver o objeto integralmente, com recursos humanos, metodologia, estrutura de planejamento, organização administrativa e aptidão de deslocamento e presença no território municipal, inclusive nas comunidades do interior.

7.9. A exigência de credenciamento, vínculo institucional ou parceria com equipe integrante da Liga Nacional de Futsal – LNF possui finalidade técnica, visando assegurar que a formação esportiva desenvolvida no âmbito do programa municipal esteja alinhada com metodologias reconhecidas no cenário esportivo nacional, garantindo qualidade técnica na iniciação esportiva e evitando a adoção de práticas meramente recreativas ou improvisadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, observando-se cronograma previamente definido em conjunto entre a Administração Municipal e a empresa contratada.

8.2. As atividades deverão ocorrer em dias e horários compatíveis com o calendário escolar, com a disponibilidade dos espaços esportivos utilizados e com a adequada organização das categorias esportivas atendidas.

8.3. A contratada deverá realizar planejamento prévio das atividades, organização das categorias, acompanhamento técnico dos participantes e avaliações esportivas compatíveis com a metodologia aplicada.

8.4. A organização das categorias deverá observar critérios relacionados à faixa etária, nível de desenvolvimento esportivo, quantidade de participantes e capacidade operacional das estruturas esportivas disponíveis, buscando proporcionar ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento dos alunos.

8.5. As atividades deverão ser executadas de forma contínua, organizada e metodologicamente estruturada, assegurando regularidade na realização dos treinamentos e acompanhamento adequado das crianças e adolescentes participantes.

8.6. A contratada deverá manter controle mínimo de frequência e participação dos alunos nas atividades esportivas, permitindo à Administração acompanhar o desenvolvimento e a adesão ao programa esportivo municipal.

8.7. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a contratada deverá participar de reuniões de alinhamento, encontros organizacionais e tratativas relacionadas à execução da escolinha esportiva, visando assegurar adequada articulação entre a execução dos serviços e as diretrizes administrativas do Município.

8.8. As atividades poderão ser desenvolvidas em ginásios, quadras esportivas ou demais espaços esportivos disponibilizados pelo Município, desde que apresentem condições adequadas para realização segura das atividades de iniciação esportiva.

8.9. A contratada deverá demonstrar flexibilidade operacional para adequação dos cronogramas e organização das atividades, sempre que houver necessidade decorrente de calendário escolar, eventos municipais, competições esportivas, condições climáticas ou demais situações administrativas devidamente justificadas pela Administração Municipal.

8.10. A execução dos serviços deverá observar postura compatível com a natureza educacional, esportiva e formativa da contratação, priorizando ambiente seguro, inclusivo, disciplinado e adequado ao desenvolvimento físico, esportivo e social das crianças e adolescentes participantes.

CLÁUSULA NONA – DA METODOLOGIA DE TRABALHO

9.1. A empresa contratada deverá desenvolver suas atividades com base em metodologia de trabalho clara, organizada, contínua e compatível com os objetivos da contratação, assegurando que a execução da escolinha esportiva ocorra de forma planejada, estruturada e passível de acompanhamento pela Administração Municipal.

9.2. A metodologia aplicada deverá contemplar, no mínimo:

I – organização das categorias e grupos de treinamento conforme faixa etária e nível de desenvolvimento dos participantes;

II – definição dos conteúdos técnicos e esportivos a serem trabalhados em cada categoria;

III – planejamento progressivo das atividades de treinamento;

IV – desenvolvimento motor, físico, técnico e coletivo dos participantes;

V – acompanhamento da frequência e participação dos alunos nas atividades;

VI – avaliação gradual da evolução esportiva e comportamental dos participantes;

VII – incentivo à disciplina, ao respeito, à cooperação, ao espírito coletivo e à convivência social;

VIII – adoção de práticas compatíveis com os princípios da iniciação esportiva e formação de base.

9.3. A metodologia não poderá restringir-se à mera recreação esportiva ou à repetição genérica de atividades sem planejamento técnico definido, devendo evidenciar proposta efetiva de iniciação esportiva e desenvolvimento das categorias de base na modalidade futsal.

9.4. As atividades deverão observar progressão técnica compatível com a faixa etária dos participantes, respeitando os limites físicos, motores e cognitivos das crianças e adolescentes atendidos pelo programa esportivo.

9.5. A contratada deverá desenvolver metodologia voltada não apenas ao aprendizado técnico da modalidade, mas também à formação humana, esportiva e social dos participantes, utilizando o esporte como ferramenta de integração comunitária, inclusão social e desenvolvimento pessoal.

9.6. O planejamento metodológico deverá possibilitar acompanhamento contínuo da evolução das categorias, permitindo ajustes técnicos e organizacionais sempre que necessário para melhor desenvolvimento das atividades esportivas.

9.7. A Administração Municipal poderá solicitar informações, esclarecimentos ou adequações relacionadas à metodologia aplicada, sempre que identificar necessidade de alinhamento das atividades aos objetivos da política pública esportiva municipal.

9.8. A metodologia desenvolvida pela contratada deverá manter compatibilidade com o padrão técnico e organizacional exigido neste Termo de Referência, especialmente no que se refere à formação esportiva de base na modalidade futsal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1. A entrega dos serviços decorrentes da presente contratação ocorrerá mediante a efetiva execução das atividades da escolinha esportiva, compreendendo a realização regular dos treinamentos, a organização das categorias esportivas, o acompanhamento técnico dos participantes e o desenvolvimento contínuo das atividades previstas neste Termo de Referência.

10.2. Considerando a natureza predominantemente continuada, técnica e esportiva do objeto, a entrega dos serviços não se resume à apresentação de documento formal isolado, mas à efetiva prestação das atividades esportivas contratadas, acompanhada de evidências compatíveis com a adequada execução do programa de iniciação esportiva.

10.3. A execução contratual será aferida pela Administração Municipal mediante verificação, entre outros aspectos:

I – regularidade da realização dos treinamentos e atividades esportivas conforme cronograma estabelecido;

II – organização adequada das categorias e grupos de treinamento;

III – presença e atuação da equipe técnica responsável pela condução das atividades;

IV – observância da metodologia esportiva proposta;

V – acompanhamento e participação dos alunos nas atividades;

VI – cumprimento da carga horária mínima prevista;

VII – compatibilidade da execução com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;

VIII – qualidade técnica, organizacional e pedagógica das atividades desenvolvidas.

10.4. A empresa contratada deverá manter registro mínimo das atividades executadas, incluindo cronograma de treinamentos, categorias atendidas, frequência aproximada dos participantes e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

10.5. A Administração Municipal poderá solicitar, sempre que necessário, informações complementares, cronogramas, demonstrativos de atividades, relatórios de execução, registros fotográficos institucionais, listas de presença ou outros elementos destinados à verificação da adequada prestação dos serviços.

10.6. A entrega dos serviços será acompanhada e validada pelo fiscal do contrato, que poderá realizar visitas presenciais aos treinamentos, solicitar esclarecimentos e emitir orientações relacionadas à execução contratual.

10.7. Caso sejam constatadas falhas, insuficiências, irregularidades ou necessidade de adequações na execução dos serviços, a contratada deverá promover os ajustes necessários no prazo fixado pela Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional ao Município.

10.8. A ausência injustificada de atividades, o descumprimento reiterado do cronograma, falhas graves na organização das categorias ou a execução incompatível com os padrões mínimos estabelecidos neste Termo de Referência poderão caracterizar inexecução contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas e penalidades cabíveis.

10.9. A entrega dos serviços deverá observar postura compatível com a natureza educacional, esportiva e formativa da contratação, assegurando ambiente adequado, seguro, organizado e compatível com o atendimento de crianças e adolescentes participantes da escolinha esportiva municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PADRÕES TÉCNICOS E DA QUALIDADE MÍNIMA EXIGIDA

11.1. Os serviços deverão ser executados com observância de padrões técnicos compatíveis com a natureza do objeto, com os objetivos da política pública esportiva municipal e com o nível de qualidade esperado pela Administração Municipal para desenvolvimento das categorias de base na modalidade futsal.

11.2. A metodologia aplicada às atividades da escolinha esportiva deverá observar princípios reconhecidos de iniciação esportiva e formação de base, respeitando as diferentes faixas etárias, etapas de desenvolvimento físico, motor e cognitivo, progressão técnica adequada e formação gradual das habilidades esportivas dos participantes.

11.3. A Administração Municipal não pretende apenas ofertar atividade recreativa ou ocupacional às crianças e adolescentes do Município, mas sim proporcionar ambiente esportivo estruturado, metodologicamente organizado e tecnicamente qualificado, capaz de promover efetivo desenvolvimento esportivo de base.

11.4. Nesse contexto, a exigência de vínculo, parceria formal, credenciamento ou relação técnica equivalente com equipe integrante da Liga Nacional de Futsal – LNF decorre de necessidade técnica diretamente relacionada à qualidade da formação esportiva que se pretende oferecer no âmbito municipal.

11.5. A Liga Nacional de Futsal – LNF representa atualmente o mais elevado nível organizacional e técnico da modalidade no cenário esportivo nacional, reunindo equipes que atuam com metodologias estruturadas de formação de atletas, planejamento técnico contínuo, desenvolvimento de categorias de base e padrões consolidados de treinamento esportivo.

11.6. A vinculação institucional ou técnica com equipe integrante da LNF demonstra que a empresa contratada possui inserção efetiva no ambiente profissional e metodológico do futsal nacional, permitindo maior segurança à Administração Municipal quanto à qualidade técnica da solução ofertada.

11.7. Tal exigência busca assegurar que as atividades desenvolvidas no Município não sejam conduzidas de forma improvisada, genérica ou limitadas à simples recreação esportiva, mas sim estruturadas com base em metodologia reconhecida, planejamento técnico adequado e práticas esportivas alinhadas aos padrões utilizados na formação esportiva de base do futsal brasileiro.

11.8. A Administração Municipal entende que o investimento público destinado às categorias de base deve proporcionar às crianças e adolescentes acesso a metodologia esportiva qualificada, ambiente de aprendizado organizado e possibilidade de desenvolvimento técnico compatível com referências consolidadas da modalidade.

11.9. Busca-se, inclusive, oportunizar aos participantes contato com modelo esportivo mais próximo da realidade do futsal competitivo e formativo nacional, permitindo que crianças e adolescentes do Município tenham acesso a padrões de treinamento, organização e desenvolvimento semelhantes aos utilizados por entidades esportivas de referência.

11.10. A exigência de vínculo com equipe integrante da LNF também se justifica pela necessidade de criação de oportunidades reais de desenvolvimento esportivo futuro para os participantes da escolinha municipal. A vinculação com entidade inserida no cenário profissional do futsal nacional possibilita maior visibilidade esportiva, acesso a metodologia reconhecida e eventual identificação de atletas com potencial técnico diferenciado.

11.11. Embora a finalidade principal da contratação seja a formação esportiva, social e educacional das crianças e adolescentes participantes, a Administração Municipal entende que o programa esportivo também pode representar oportunidade concreta de desenvolvimento de trajetória esportiva futura para aqueles que demonstrem aptidão, dedicação e desempenho compatíveis com níveis mais avançados da modalidade.

11.12. Nesse sentido, a parceria ou vínculo técnico com equipe integrante da Liga Nacional de Futsal – LNF permite criar ambiente mais próximo da realidade do futsal profissional e de base nacional, possibilitando que crianças eventualmente identificadas com maior potencial esportivo possam futuramente participar de avaliações, processos de observação técnica ou oportunidades vinculadas ao desenvolvimento esportivo profissional.

11.13. A Administração Municipal considera relevante que o programa esportivo não se limite apenas à recreação ou participação pontual, mas também funcione como instrumento de incentivo ao crescimento esportivo, à valorização do talento local e à criação de perspectivas futuras para crianças e adolescentes que desejem construir trajetória esportiva na modalidade futsal.

11.14. A vinculação à Liga Nacional de Futsal – LNF deverá refletir-se concretamente na execução contratual, mediante aplicação de metodologia estruturada, organização adequada das categorias esportivas, planejamento técnico contínuo, acompanhamento progressivo dos participantes e adoção de práticas compatíveis com a formação esportiva de base.

11.15. Não será considerada suficiente mera referência formal ou institucional desvinculada de efetiva aplicação prática de metodologia compatível com os objetivos da contratação, devendo a empresa demonstrar capacidade real de implementação de modelo esportivo alinhado aos padrões técnicos exigidos pela Administração Municipal.

11.16. A exigência de vínculo, parceria formal, credenciamento ou relação técnica com equipe integrante da Liga Nacional de Futsal – LNF também se justifica pela necessidade de assegurar maior solidez institucional, continuidade do projeto esportivo e efetiva capacidade técnica da empresa contratada.

11.17. A Administração Municipal identificou, durante os levantamentos preliminares, a existência de escolinhas e projetos esportivos sem qualquer inserção no cenário técnico e organizacional do futsal profissional ou de base nacional, muitas vezes estruturados de forma precária, sem metodologia consolidada, sem continuidade esportiva e com elevada instabilidade operacional.

11.18. Considerando os objetivos estratégicos da política pública esportiva municipal, não se busca apenas a realização de atividades recreativas temporárias, mas sim a implementação de programa esportivo estruturado, sólido e capaz de proporcionar desenvolvimento esportivo contínuo às crianças e adolescentes do Município.

11.19. A Administração Municipal pretende investir em projeto esportivo com perspectiva de continuidade, crescimento técnico e efetiva formação de base, evitando a contratação de iniciativas sem estrutura consolidada, sem referência técnica reconhecida ou que possam encerrar suas atividades em curto espaço de tempo, comprometendo a continuidade do atendimento das categorias de base.

11.20. A vinculação com equipe integrante da Liga Nacional de Futsal – LNF demonstra maior nível de organização institucional, capacidade técnica, inserção no cenário esportivo nacional e comprometimento com metodologia estruturada de formação esportiva, fatores considerados essenciais para a segurança e qualidade da contratação.

11.21. Busca-se assegurar que as crianças e adolescentes participantes tenham acesso não apenas a treinamentos esportivos básicos, mas também a ambiente esportivo organizado, conectado ao cenário profissional da modalidade e capaz de proporcionar perspectivas reais de evolução esportiva futura.

11.22. A Administração Municipal entende que o esporte de base deve funcionar também como instrumento de geração de oportunidades, permitindo que atletas com maior potencial técnico possam

futuramente ser identificados, avaliados e eventualmente encaminhados para níveis mais avançados de formação esportiva, inclusive com possibilidade de construção de trajetória esportiva profissional.

11.23. Dessa forma, a exigência relacionada à Liga Nacional de Futsal – LNF encontra fundamento direto no interesse público, na qualidade técnica pretendida, na continuidade do projeto esportivo e na necessidade de proporcionar às crianças e adolescentes do Município acesso a estrutura esportiva mais próxima da realidade do futsal profissional e formativo nacional.

11.24. A exigência não possui caráter meramente formal ou restritivo, mas sim natureza técnica e qualitativa, vinculada aos objetivos da contratação e ao padrão esportivo que a Administração Municipal pretende implementar no desenvolvimento das categorias de base do Município de Alpestre/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A execução contratual deverá observar medidas preventivas e mecanismos de mitigação de riscos relacionados à adequada continuidade, qualidade técnica e regularidade das atividades esportivas desenvolvidas no âmbito da escolinha de futsal municipal.

12.2. Considerando a natureza contínua, formativa e esportiva da contratação, a adequada gestão de riscos mostra-se essencial para assegurar estabilidade na execução das atividades, continuidade do atendimento às crianças e adolescentes e efetividade da política pública esportiva municipal.

12.3. A contratada deverá adotar postura preventiva, organizacional e técnica compatível com a natureza do objeto, buscando minimizar ocorrências que possam comprometer a regularidade dos treinamentos, o desenvolvimento esportivo dos participantes e os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

12.4. Constituem riscos relevantes da contratação, entre outros:

I – interrupção, suspensão ou irregularidade na realização dos treinamentos e atividades esportivas;

II – ausência injustificada ou recorrente de profissionais responsáveis pela condução das atividades;

III – desorganização das categorias, cronogramas ou horários de treinamento;

IV – falhas metodológicas que comprometam o adequado desenvolvimento esportivo dos participantes;

V – execução das atividades de forma incompatível com os padrões técnicos e metodológicos exigidos neste Termo de Referência;

VI – descumprimento da carga horária mínima prevista para execução das atividades;

VII – evasão significativa de participantes decorrente de má execução, descontinuidade das atividades ou inadequação metodológica;

VIII – perda da qualidade técnica relacionada à vinculação metodológica e esportiva com equipe integrante da Liga Nacional de Futsal – LNF;

IX – utilização de metodologia incompatível com os princípios da iniciação esportiva e formação de base;

X – falhas de comunicação e articulação entre a contratada e a Administração Municipal;

XI – inadequada condução disciplinar das atividades envolvendo crianças e adolescentes;

XII – descontinuidade do projeto esportivo por insuficiência estrutural, operacional ou técnica da empresa contratada.

12.5. Para mitigação dos riscos identificados, a contratada deverá:

- a) manter planejamento contínuo das atividades esportivas;
- b) assegurar disponibilidade regular da equipe técnica necessária à execução contratual;
- c) manter organização adequada das categorias e cronogramas;
- d) garantir metodologia compatível com os padrões técnicos exigidos;
- e) comunicar previamente eventuais alterações relevantes relacionadas à execução dos serviços;
- f) manter regularidade e continuidade das atividades esportivas;
- g) preservar a qualidade técnica vinculada à proposta esportiva apresentada no processo licitatório;
- h) adotar medidas voltadas à manutenção da participação e integração dos alunos nas atividades esportivas.

12.6. Caberá à Administração Municipal acompanhar continuamente a execução contratual, por meio da fiscalização designada, podendo solicitar ajustes metodológicos, organizacionais ou operacionais sempre que identificar situações que possam comprometer os objetivos da contratação.

12.7. A identificação de riscos relevantes ou falhas graves na execução poderá ensejar aplicação de medidas administrativas, notificações, exigência de correções, aplicação de penalidades contratuais e demais providências cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

12.8. A gestão adequada dos riscos da contratação possui finalidade preventiva e corretiva, buscando assegurar estabilidade, continuidade, qualidade técnica e efetividade das atividades esportivas desenvolvidas junto às categorias de base do Município de Alpestre/RS.

12.9. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, vínculo, parceria formal, credenciamento ou relação técnica ativa com equipe integrante da Liga Nacional de Futsal – LNF, considerando que a Administração Municipal busca implementação de projeto esportivo estruturado, metodologicamente qualificado e alinhado aos padrões técnicos do futsal nacional, visando não apenas a prática esportiva recreativa, mas também a formação de base e a criação de oportunidades futuras de desenvolvimento esportivo para crianças e adolescentes do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo ou da emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, conforme definido pela Administração Municipal.

13.2. O período contratual foi definido considerando a necessidade de continuidade das atividades esportivas, organização adequada das categorias de base, desenvolvimento progressivo dos participantes e consolidação da metodologia esportiva aplicada ao longo da execução contratual.

13.3. Considerando a natureza contínua e formativa do objeto, eventual interrupção prematura das atividades poderá comprometer o desenvolvimento esportivo, técnico e social das crianças e adolescentes participantes, razão pela qual a execução continuada das atividades mostra-se essencial para alcance dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

13.4. A vigência contratual poderá ser prorrogada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da manutenção da contratação e a adequada execução dos serviços pela contratada.

13.5. A eventual prorrogação deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – regularidade e qualidade da execução contratual;
- II – manutenção da metodologia esportiva aplicada;

III – continuidade do atendimento às categorias de base;

IV – cumprimento das obrigações contratuais;

V – manutenção do vínculo técnico ou institucional com equipe integrante da Liga Nacional de Futsal – LNF;

VI – interesse da Administração Municipal na continuidade do projeto esportivo.

13.6. A Administração Municipal poderá promover avaliações periódicas da execução contratual durante a vigência do contrato, visando verificar a efetividade das atividades desenvolvidas, participação dos alunos, qualidade técnica da metodologia aplicada e atendimento dos objetivos da política pública esportiva municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no período, acompanhado da respectiva nota fiscal emitida em nome do Município de Alpestre/RS e do atesto do fiscal do contrato.

14.2. O pagamento estará condicionado à verificação da adequada execução contratual, especialmente quanto à regularidade das atividades da escolinha esportiva.

14.3. Após a liquidação da despesa e a validação da documentação pertinente, os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia de exigibilidade definidas em Decreto Municipal.

14.4. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as informações necessárias à adequada identificação da contratação, inclusive a modalidade de licitação, o número do contrato ou da ata e o número da ordem de compra, observando-se, ainda, as disposições aplicáveis da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

14.5. Havendo erro, omissão, inconsistência ou descumprimento das exigências formais na nota fiscal ou nos documentos apresentados, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo da ordem cronológica aplicável após o saneamento.

14.6. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

15.1. A Administração Municipal poderá solicitar informações complementares, esclarecimentos, documentos adicionais, registros fotográficos institucionais ou adequações no conteúdo dos relatórios sempre que entender necessário para adequada fiscalização da execução contratual.

15.2. O relatório deverá ser apresentado mensalmente ao fiscal do contrato, juntamente com a respectiva nota fiscal, servindo como instrumento de acompanhamento, fiscalização e comprovação da efetiva execução dos serviços contratados.

15.3. A ausência de apresentação do relatório, a entrega incompleta das informações ou a constatação de inconsistências relevantes poderá ensejar suspensão do pagamento até regularização das pendências identificadas pela Administração Municipal.

15.4. Os relatórios apresentados poderão ser utilizados pela Administração Municipal para acompanhamento da evolução das atividades esportivas, avaliação da efetividade do programa de iniciação esportiva e planejamento de futuras ações relacionadas ao esporte de base no Município de Alpestre/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INDICADORES MÍNIMOS DE EXECUÇÃO

16.1. Poderão ser considerados, entre outros, os seguintes indicadores mínimos de execução: regularidade e continuidade das atividades esportivas, organização adequada das categorias e treinamentos, participação dos alunos, qualidade técnica e metodológica das atividades desenvolvidas, apresentação regular dos relatórios mensais, cumprimento das orientações da Administração Municipal e manutenção do vínculo técnico ou institucional com equipe integrante da Liga Nacional de Futsal – LNF durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução contratual será acompanhada, gerenciada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar o adequado cumprimento das obrigações contratuais e a compatibilidade da execução com as disposições previstas neste Termo de Referência.

17.2. A fiscalização contratual terá por finalidade assegurar a regularidade da execução dos serviços, a continuidade das atividades esportivas, a qualidade técnica da metodologia aplicada e o atendimento dos objetivos da política pública esportiva municipal voltada às categorias de base.

17.3. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução dos serviços, pela qualidade técnica das atividades desenvolvidas e pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

17.4. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização contratual, garantindo acesso aos documentos, cronogramas, relatórios e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da execução dos serviços.

17.5. A Administração Municipal poderá realizar acompanhamento presencial das atividades esportivas, visitas técnicas, reuniões de alinhamento e demais medidas destinadas à verificação da adequada execução contratual e do atendimento dos objetivos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DA OBSERVÂNCIA À LGPD

18.1. A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de crianças e adolescentes, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, garantindo ambiente esportivo seguro, inclusivo, respeitoso e adequado ao desenvolvimento físico, social, emocional e esportivo dos participantes.

18.2. As atividades deverão ser conduzidas com observância dos princípios da proteção integral, respeito à dignidade, valorização da convivência coletiva, promoção da inclusão social e preservação da integridade física e emocional das crianças e adolescentes atendidos pelo programa esportivo.

18.3. Será vedada qualquer conduta abusiva, discriminatória, vexatória, intimidatória ou incompatível com a natureza educacional, esportiva e formativa da contratação, incluindo práticas que possam expor os participantes a constrangimentos, tratamento inadequado, violência física, psicológica ou qualquer forma de discriminação.

18.4. A contratada deverá orientar seus profissionais para atuação compatível com o atendimento ao público infantojuvenil, observando postura ética, disciplinada, respeitosa e adequada ao ambiente esportivo e educacional desenvolvido no âmbito da escolinha de futsal municipal.

18.5. A Administração Municipal poderá adotar medidas administrativas e contratuais imediatas diante da identificação de condutas incompatíveis com a proteção de crianças e adolescentes, sem prejuízo das demais providências legais eventualmente cabíveis.

18.6. A contratada também deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando medidas necessárias para proteção, sigilo e utilização adequada dos dados pessoais eventualmente acessados ou tratados durante a execução contratual.

18.7. Os dados pessoais das crianças, adolescentes, responsáveis legais e demais envolvidos deverão ser utilizados exclusivamente para fins relacionados à execução das atividades esportivas e gestão da contratação, vedada qualquer utilização indevida, compartilhamento não autorizado ou tratamento incompatível com as finalidades da contratação.

18.8. A contratada deverá adotar medidas mínimas de segurança e controle para evitar acesso indevido, vazamento, divulgação ou utilização inadequada de informações pessoais obtidas em razão da execução contratual, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de eventual tratamento irregular dos dados sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável:

a) executar integralmente o objeto contratado, observando todas as disposições técnicas, operacionais, metodológicas e administrativas estabelecidas pela Administração Municipal, garantindo regularidade, continuidade e qualidade na execução das atividades da escolinha esportiva de futsal;

b) disponibilizar equipe técnica com qualificação, experiência e capacidade compatíveis com a natureza do objeto, assegurando adequada condução das atividades esportivas voltadas às categorias de base e ao público infantojuvenil;

c) manter, durante toda a execução contratual, vínculo, parceria formal, credenciamento ou relação técnica ativa com equipe integrante da Liga Nacional de Futsal – LNF, preservando as condições técnicas e metodológicas que fundamentaram a contratação;

d) organizar, coordenar e executar as atividades da escolinha esportiva de forma contínua, estruturada e compatível com os objetivos da política pública esportiva municipal;

e) assegurar a realização mínima de 2 (dois) treinamentos semanais por categoria ou turma organizada, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente comunicadas à Administração Municipal;

f) aplicar metodologia compatível com iniciação esportiva e formação de base, observando princípios relacionados ao desenvolvimento técnico, físico, motor, social e educacional das crianças e adolescentes participantes;

g) organizar as categorias esportivas de forma adequada às faixas etárias, nível de desenvolvimento dos participantes e capacidade operacional das estruturas esportivas disponíveis;

h) apresentar relatórios mensais e demais informações solicitadas pela Administração Municipal, contendo elementos suficientes para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

i) manter comunicação permanente e adequada com a fiscalização contratual e com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, prestando informações, esclarecimentos e atendendo às orientações administrativas relacionadas à execução dos serviços;

j) zelar pela segurança, integridade física e adequada condução das atividades esportivas, adotando medidas preventivas compatíveis com o atendimento de crianças e adolescentes;

k) respeitar integralmente a gratuidade das atividades esportivas ofertadas pelo Município, vedada a cobrança de mensalidades, taxas de inscrição ou quaisquer valores relacionados à participação dos alunos nas atividades da escolinha esportiva, ressalvada eventual cobrança relacionada exclusivamente ao uniforme esportivo, caso autorizada pela Administração Municipal;

l) observar integralmente a legislação relacionada à proteção de crianças e adolescentes, garantindo ambiente esportivo seguro, inclusivo, respeitoso e compatível com a natureza educacional e formativa do programa;

m) cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas adequadas para proteção e utilização regular das informações pessoais eventualmente acessadas durante a execução contratual;

n) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos no processo licitatório;

o) comunicar imediatamente à Administração Municipal quaisquer situações que possam comprometer a regular execução dos serviços, continuidade das atividades esportivas ou manutenção das condições técnicas que fundamentaram a contratação;

p) responsabilizar-se integralmente pelos profissionais vinculados à execução contratual, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e administrativas decorrentes da prestação dos serviços;

q) cumprir os cronogramas, horários, locais de treinamento e demais diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal para adequada execução das atividades esportivas;

r) preservar e zelar pelos espaços esportivos, equipamentos e estruturas públicas disponibilizadas para execução das atividades, responsabilizando-se por danos decorrentes de uso inadequado ou atuação culposa de seus profissionais;

s) atuar de forma compatível com os princípios da Administração Pública, mantendo postura ética, profissional, disciplinada e compatível com os objetivos esportivos, sociais e educacionais da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1. Constituem obrigações do Município, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável:

a) disponibilizar os espaços esportivos municipais necessários à realização das atividades da escolinha de futsal, observadas as condições de uso, disponibilidade e organização administrativa dos locais;

b) definir, em conjunto com a contratada, os cronogramas, horários, categorias e diretrizes administrativas necessárias à adequada execução das atividades esportivas;

c) designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, verificando a regularidade das atividades esportivas, cumprimento das obrigações assumidas e compatibilidade da execução com os objetivos da política pública esportiva municipal;

e) efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo;

f) prestar as informações e orientações administrativas necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades esportivas;

g) promover articulação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e a contratada, visando adequada organização e execução da escolinha esportiva;

h) avaliar, conforme conveniência administrativa, interesse público e disponibilidade orçamentária, eventual participação das categorias da escolinha esportiva em amistosos, torneios, festivais, competições e campeonatos esportivos;

i) nos casos de participação em competições, torneios ou eventos esportivos realizados fora do Município, a Administração Municipal poderá, a seu critério e conforme disponibilidade orçamentária,

auxiliar no custeio de despesas relacionadas às viagens, transporte, alimentação, inscrições ou demais despesas vinculadas à participação esportiva;

j) eventual custeio complementar relacionado à participação dos alunos em competições, viagens ou eventos esportivos também poderá ocorrer por iniciativa dos pais, responsáveis legais, apoiadores ou comunidade, desde que observadas as orientações da Administração Municipal e a legislação aplicável;

k) as despesas relacionadas à participação em torneios, campeonatos, viagens esportivas, alimentação, hospedagem, transporte ou demais custos decorrentes de competições externas não constituem obrigação contratual da empresa vencedora;

l) acompanhar o desenvolvimento das atividades esportivas e avaliar os resultados alcançados no âmbito da política pública voltada às categorias de base e iniciação esportiva municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a gravidade da infração cometida.

21.2. Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de aplicação de penalidades:

I – interrupção injustificada das atividades esportivas;

II – descumprimento reiterado dos cronogramas e treinamentos previstos;

III – ausência injustificada de profissionais responsáveis pelas atividades;

IV – execução inadequada ou incompatível com os padrões técnicos e metodológicos exigidos neste Termo de Referência;

V – descumprimento da carga horária mínima estabelecida;

VI – perda ou inexistência do vínculo técnico ou institucional com equipe integrante da Liga Nacional de Futsal – LNF durante a execução contratual;

VII – falhas graves relacionadas à proteção, segurança ou adequada condução das atividades envolvendo crianças e adolescentes;

VIII – recusa injustificada em atender orientações da fiscalização contratual;

IX – apresentação de informações falsas, incompletas ou incompatíveis com a execução dos serviços;

X – descumprimento das demais obrigações previstas no contrato e neste Termo de Referência.

21.3. Conforme a natureza e gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável.

21.4. A aplicação das penalidades deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, considerando-se especialmente os prejuízos causados à continuidade das atividades esportivas e ao atendimento das crianças e adolescentes participantes da escolinha de futsal.

21.5. As penalidades eventualmente aplicadas não afastam a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços.

21.6. A aplicação de penalidades não impede a Administração Municipal de adotar outras medidas administrativas cabíveis previstas na legislação e no contrato administrativo, inclusive rescisão contratual, quando caracterizada inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

22.1. A empresa participante deverá comprovar aptidão técnica e operacional compatível com a execução do objeto, mediante demonstração de experiência na realização de atividades relacionadas à iniciação esportiva, formação de categorias de base, treinamento esportivo ou desenvolvimento de projetos esportivos na modalidade futsal.

22.2. A comprovação da capacidade técnica poderá ocorrer mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações, contratos, certidões ou outros documentos idôneos que evidenciem experiência compatível com a natureza dos serviços pretendidos.

22.3. Considerando a complexidade técnica da contratação e os objetivos da política pública esportiva municipal, será exigida comprovação de vínculo, parceria formal, credenciamento, cooperação técnica ou relação institucional ativa com equipe integrante da Liga Nacional de Futsal – LNF.

22.4. A exigência relacionada à Liga Nacional de Futsal – LNF possui natureza técnica e qualitativa, estando diretamente vinculada ao padrão esportivo, metodológico e organizacional que a Administração Municipal pretende implementar no desenvolvimento das categorias de base do Município.

22.5. A Administração Municipal busca contratar solução esportiva estruturada, estável e metodologicamente qualificada, não se limitando à mera oferta de atividades recreativas ou treinamentos isolados sem integração com ambiente esportivo profissional e formativo da modalidade futsal.

22.6. A Liga Nacional de Futsal – LNF representa atualmente a principal referência técnica, organizacional e esportiva da modalidade no cenário nacional, reunindo equipes que atuam com elevado padrão de formação esportiva, desenvolvimento de categorias de base, metodologia estruturada e planejamento técnico contínuo.

22.7. A vinculação com equipe integrante da LNF demonstra que a empresa participante possui inserção efetiva no cenário técnico do futsal nacional, maior capacidade organizacional, metodologia consolidada e condições mais adequadas para execução de programa esportivo voltado à iniciação esportiva e formação de base.

22.8. A Administração Municipal pretende assegurar que as crianças e adolescentes participantes tenham acesso a treinamento esportivo estruturado, metodologia qualificada e ambiente esportivo alinhado aos padrões utilizados no futsal profissional e de base nacional.

22.9. A exigência também possui finalidade de garantir maior continuidade, estabilidade e segurança técnica ao projeto esportivo municipal, evitando a contratação de iniciativas sem estrutura consolidada, sem metodologia reconhecida ou com elevado risco de descontinuidade das atividades.

22.10. Busca-se, ainda, oportunizar que crianças e adolescentes do Município tenham acesso a ambiente esportivo mais qualificado, conectado ao cenário competitivo nacional e capaz de proporcionar perspectivas futuras de desenvolvimento esportivo.

22.11. A Administração Municipal entende que o esporte de base deve funcionar não apenas como instrumento de lazer e inclusão social, mas também como mecanismo de incentivo ao desenvolvimento de talentos esportivos, permitindo que atletas com potencial técnico possam futuramente participar de avaliações, processos seletivos, categorias de base e demais oportunidades vinculadas ao futsal profissional.

22.12. A comprovação do vínculo com equipe integrante da Liga Nacional de Futsal – LNF poderá ocorrer mediante apresentação de contrato, declaração, termo de parceria, credenciamento, documento institucional ou outro instrumento hábil que demonstre relação formal ativa entre a empresa participante e equipe integrante da LNF.

22.13. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, regularidade e efetiva existência do vínculo técnico ou institucional apresentado pela licitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

23.1. A contratada responderá integralmente pela adequada execução dos serviços contratados, observando os padrões técnicos, metodológicos, operacionais e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

23.2. A contratada será responsável pelos danos diretos ou indiretos causados à Administração Municipal, a terceiros, aos espaços públicos utilizados ou aos participantes das atividades esportivas, quando decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas relacionadas à execução contratual.

23.3. A responsabilidade da contratada abrange, inclusive, atos praticados por seus profissionais, prepostos, colaboradores, representantes ou quaisquer pessoas vinculadas à execução dos serviços.

23.4. A contratada deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para assegurar a adequada condução das atividades esportivas, especialmente em relação à segurança, integridade física e proteção das crianças e adolescentes participantes da escolinha de futsal municipal.

23.5. Eventuais danos causados aos ginásios, quadras esportivas, equipamentos públicos, materiais esportivos ou demais estruturas disponibilizadas pelo Município durante a execução contratual deverão ser reparados pela contratada, quando comprovada responsabilidade decorrente de uso inadequado, negligência ou atuação irregular de seus profissionais.

23.6. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou operacional da contratada pela execução dos serviços.

23.7. A contratada será exclusivamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e civis relacionadas aos profissionais utilizados na execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados à contratada.

23.8. A eventual ocorrência de acidentes, incidentes ou situações envolvendo participantes das atividades esportivas deverá ser imediatamente comunicada à Administração Municipal, cabendo à contratada adotar as medidas iniciais necessárias para preservação da segurança dos envolvidos e adequada condução da situação.

23.9. A contratada responderá ainda pela veracidade das informações apresentadas durante a execução contratual, pela regularidade da metodologia aplicada e pela manutenção das condições técnicas que fundamentaram sua habilitação e contratação, inclusive quanto ao vínculo com equipe integrante da Liga Nacional de Futsal – LNF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE VÍNCULO

24.1. A presente contratação possui natureza exclusivamente administrativa e contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício, funcional, societário ou previdenciário entre o Município de Alpestre/RS e os profissionais, empregados, colaboradores, prepostos ou representantes vinculados à empresa contratada.

24.2. Todos os profissionais necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, cabendo exclusivamente a esta a gestão, coordenação, supervisão, remuneração e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes das relações mantidas com sua equipe.

24.3. A atuação da Administração Municipal limitar-se-á ao acompanhamento e fiscalização da adequada execução contratual, não havendo qualquer relação de subordinação direta entre o Município e os profissionais disponibilizados pela contratada.

24.4. A eventual orientação administrativa relacionada à organização das atividades esportivas, cronogramas, utilização dos espaços públicos ou fiscalização contratual não caracterizará vínculo empregatício ou relação funcional entre o Município e os profissionais vinculados à contratada.

24.5. A contratada responderá integralmente por quaisquer obrigações decorrentes da contratação, inclusive em relação a salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, tributos, seguros, indenizações, acidentes de trabalho e demais responsabilidades relacionadas à execução dos serviços.

24.6. Eventual inadimplemento da contratada quanto às obrigações relacionadas aos seus profissionais não transferirá ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária além daquelas expressamente previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município de Alpestre/RS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da despesa.

25.2. A contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo municipal e com as ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de esporte, iniciação esportiva e desenvolvimento das categorias de base.

25.3. A indicação específica das dotações orçamentárias será formalizada pela Administração Municipal no momento da emissão do empenho ou da formalização do instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

25.4. Eventuais despesas decorrentes de prorrogações contratuais, caso admitidas e formalizadas, correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes aos respectivos exercícios financeiros, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, descumprimento das cláusulas contratuais, perda das condições de habilitação, interesse público devidamente justificado ou demais situações legalmente previstas.

26.2. Constituem, entre outras, hipóteses que poderão ensejar a extinção contratual:

I – perda, inexistência ou descontinuidade do vínculo técnico ou institucional com equipe integrante da Liga Nacional de Futsal – LNF, quando caracterizada alteração relevante das condições técnicas que fundamentaram a contratação;

II – prática de atos que comprometam a confiança, a segurança ou a regularidade da execução do programa esportivo municipal.

III – demais hipóteses de extinção contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato administrativo e nas demais normas aplicáveis à contratação pública.

26.3. A extinção contratual poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração Municipal, amigável entre as partes ou por decisão judicial, observadas as disposições legais aplicáveis e garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

26.4. A eventual extinção do contrato não afastará a responsabilidade da contratada pelas obrigações assumidas durante a execução contratual, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

26.5. Em caso de extinção contratual, a Administração Municipal poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade mínima das atividades esportivas e evitar prejuízos às crianças e adolescentes participantes da escolinha de futsal municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

27.1. A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios aplicáveis à Administração Pública, pelas normas de direito público pertinentes, pelas cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

27.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação relacionada à proteção de crianças e adolescentes, especialmente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como as normas relacionadas à proteção de dados pessoais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

27.3. A contratada deverá observar ainda as normas de segurança aplicáveis às atividades esportivas, os regulamentos administrativos municipais e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo relacionadas à execução das atividades da escolinha esportiva.

27.4. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis, os princípios da Administração Pública e o interesse público envolvido na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O presente Termo de Referência constitui documento integrante da fase preparatória da contratação, servindo de fundamento técnico e administrativo para elaboração do instrumento convocatório, minuta contratual e demais atos relacionados ao procedimento licitatório e à futura execução contratual.

28.2. Todas as disposições previstas neste Termo de Referência deverão ser observadas pela futura contratada durante toda a execução dos serviços, inclusive quanto aos padrões técnicos, metodológicos e operacionais exigidos pela Administração Municipal.

28.3. A participação no procedimento licitatório implicará plena concordância da licitante com as condições, exigências e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

28.4. A Administração Municipal poderá promover ajustes, adequações ou complementações no presente Termo de Referência, desde que devidamente justificadas e observadas as disposições legais aplicáveis.

28.5. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e no interesse público relacionado ao desenvolvimento das políticas esportivas municipais.

28.6. O presente Termo de Referência foi elaborado considerando as necessidades administrativas atualmente identificadas pelo Município de Alpestre/RS, especialmente quanto ao fortalecimento das categorias de base, à promoção da iniciação esportiva e ao desenvolvimento de projeto esportivo estruturado na modalidade futsal.